



PROJETO PARA REDUZIR CONSUMO DE ÁGUA É ELABORADO PELO GPAM

Para reduzir o consumo de água tratada e investir na educação ambiental do município, o Grupamento de Defesa Ambiental (GPAM) desenvolveu um projeto oriundo da conclusão do primeiro Curso de Capacitação do Grupamento de Defesa e Proteção Ambiental (GPAm), na APA Estâncias de Pendotiba, em Maria Paula, idealizado pela Secretaria de Meio Ambiente, através do Setor de Áreas Verdes. O projeto, elaborado pelos agentes capacitados, consiste no desenvolvimento de um “guarda-chuva sustentável” que captará água da chuva oriunda da cobertura da sede do Centro de Convivência da Mata Atlântica na APA de Maria Paula.

O projeto será implementado primeiramente em Maria Paula, para chamar a atenção para a importância do reaproveitamento de água de reúso e seu impacto ambiental positivo. O sistema será implantado de forma subterrânea em um reservatório para armazenar a água captada pelas quatro águas do telhado.

Será adaptado e instalado um sistema hidráulico para utilização da água da chuva captada nos vasos sanitários e também na irrigação das áreas de gramíneas e arbóreas do entorno da unidade. Por meio de um sistema de calhas e canalização junto ao perímetro da cobertura do prédio, será instalada uma cisterna subterrânea, uma bomba elevatória, uma caixa d'água na cobertura, sendo realizada toda adaptação da instalação hidráulica existente, para utilizar a nova fonte de captação.

O projeto de aproveitamento da água da chuva poderá auxiliar na promoção de ações de educação ambiental no muni-



cípio de São Gonçalo, voltado principalmente para economia de água e sustentabilidade.

O planejamento também visa servir de inspiração e modelo para outros prédios públicos e até mesmo privados, indo de encontro às necessidades contemporâneas de uso consciente dos recursos naturais.

“Através do projeto, promovido pela Secretaria de Meio Ambiente/Áreas Verdes, conseguimos ter acesso a uma formação de 160 horas, tendo como resultado final a elaboração de projetos que viessem a ser replicados na área ambiental, mostrando aquilo que aprendemos e desenvolvemos”, afirmou Paulo Fernando, coordenador do Grupamento de Defesa Ambiental (GPAm). A execução do projeto está prevista para o primeiro trimestre de 2022.

O curso foi promovido em parceria com a Semma, com apoio do secretário de Meio Ambiente, Carlos Afonso, e coordenado pelo biólogo especialista em Meio Ambiente e subsecretário de Meio Ambiente, Gláucio Brandão. O projeto foi todo desenvolvido pelos guardas do Grupamento de Defesa Ambiental (GPAM), Paulo Fer-



nando Ferreira de Morais, Mauro da Silva Afonso, Edésio da Rosa Nascimento, Elaine Cristina dos Santos e Jonathas da Soledade.

Curso – A grade curricular do curso, que teve atividades práticas e teóricas, incluiu questões ambientais locais e globais, legislação ambiental, história de ocupação do território gonçalense, geografia, saneamento e resíduos sólidos, primeiros socorros, papel do GPAm, uso dos equipamentos próprios das atividades do GPAm, Matemática aplicada na aula de cartografia, comunicação não violenta, além de Geologia e Botânica básicas.

Promea – Promea é uma importante ferramenta de educação ambiental, mostrando a importância da preservação ambiental na construção de um mundo mais sustentável para as gerações futuras. O programa atua sob a coordenação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, fazendo com que a educação ambiental esteja presente em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter escolar (formal) e não escolar (informal).

LOCAIS DE VACINAÇÃO

SEGUNDA A SEXTA – 8H ÀS 17H

Polo Sanitário Dr. Washington Luiz, Zé Garoto
Salão do Clube Mauá, Centro
PAM Nives
Polo Sanitário Paulo Marques Rangel, Portão da Rosa
Cras
Vista Alegre
Clínica Municipal do Barro Vermelho

Polo Sanitário Dr. Hélio Cruz, Alcântara
PAM Coelho
UMPA Pacheco
Polo Sanitário Jorge Teixeira
Polo Sanitário Rio do Ouro

SEGUNDA A SEXTA DAS 8H ÀS 21H
AOS SÁBADOS DAS 8H ÀS 12H

Clínica da Família Dr. Zerbini, Arsenal
Clínica Gonçalense do Mutondo

POSTO COM DRIVE-THRU

Campo do Clube Mauá, Centro

#SaoGonçalo
ContraCoronavirus
VACINA
são gonçalo

JUNTOS
CONTRA
A FOME

ACOMPANHE OS CANAIS OFICIAIS DA PREFEITURA



ATOS DO PREFEITO

LEI N.º 1300/2021.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO ABONO AOS PROFESSORES EFETIVOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO A SER REMUNERADO PELOS RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO. O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO aprovou e EU sanciono a seguinte LEI:

Artigo 1º – O Poder Executivo concederá, em caráter excepcional, no exercício de 2022, abono aos professores efetivos da rede pública municipal, em razão dos recursos que serão recebidos pelo município do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

§1º – O valor global destinado ao pagamento do Abono será realizado em 4 parcelas (janeiro, abril, julho e novembro) no exercício de 2022 no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) cada parcela.

§2º – O impacto orçamentário e financeiro para o exercício de 2022 será de aproximadamente R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais) a ser custeado com repasses de verbas oriundas do FUNDEB.

Artigo 2º – Poderão receber o abono previsto no artigo 1º desta lei os professores efetivos da Rede Pública Municipal, inclusive os lotados na Secretaria Municipal de Educação.

§1º - Não farão “jus” ao abono os professores da rede municipal que estiverem a serviço de outros órgãos ou outras Secretarias no âmbito municipal, estadual ou federal.

§2º - Apenas os professores com mais de um ano de efetivo exercício, a partir da publicação desta Lei, farão “jus” ao abono.

Artigo 3º – Os professores efetivos que possuam duas matrículas na Rede Pública do Município de São Gonçalo farão jus aos valores previstos no §1º do artigo 1º, por vínculo existente.

Artigo 4º – O valor do abono não será incorporado aos vencimentos ou ao subsídio para nenhum efeito, bem como não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária, nos termos do artigo 37, XIV da Constituição Federal de 1988, e sobre ele não incidirão os descontos previdenciários.

Artigo 5º – O disposto nesta lei não se aplica aos inativos e pensionistas.

Artigo 6º – As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento do Fundo Municipal de Educação, de acordo com os repasses recebidos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

Artigo 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo, 16 de dezembro de 2021.

NELSON RUAS DOS SANTOS

Prefeito

Autoria: Poder Executivo

LEI N.º 1303/ 2021.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA MUNICIPAL EM AUTISMO, CRIADO E IMPLANTADO PELO DECRETO N.º 437/2021.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO aprova e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de MARLENE FELÍCIO FARIA, o Centro de Referência Municipal em Autismo, localizado na Rua Antônio Santos Figueiredo, n.º 193, Centro, São Gonçalo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

São Gonçalo, 16 de dezembro de 2021.

NELSON RUAS DOS SANTOS

Prefeito

Autoria: Poder Executivo

LEI N.º 1304/2021.

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E SERVIDORES DA EDUCAÇÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO aprovou e EU sanciono a seguinte LEI:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º. A presente Lei dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público municipal e dos servidores públicos da educação do Município de São Gonçalo, nos termos das Leis Federais nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nº 11.738, de 16 de julho de 2008 e nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art.2º. Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - Rede Municipal de Ensino, o conjunto de instituições educacionais e órgãos que realizam atividades de educação sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação;

II - Instituições Educacionais, os estabelecimentos mantidos pelo Poder Público Municipal em que se desenvolvem atividades ligadas à educação infantil, ao ensino fundamental e às modalidades de ensino, aí incluídas a educação especial e a educação de jovens e adultos;

III - Secretaria Municipal de Educação, órgão pertencente à estrutura do Poder Executivo e responsável pela gestão da Rede Municipal de Ensino;

IV - Magistério Público Municipal, o conjunto de servidores públicos integrantes do quadro permanente da Carreira do Magistério Público municipal;

V - Professor, o titular de cargo da Carreira do Magistério Público municipal, com atuação em docência na educação infantil e no ensino fundamental;

VI - Funções de Magistério, as atividades de docência e de suporte pedagógico à docência, aí incluídas as de direção ou administração escolar, assessoramento e coordenação pedagógica nas instituições educacionais na Secretaria Municipal de Educação e nas unidades a ela vinculadas;

VII - Funções de caráter administrativo, operacional e pedagógico integrado por profissionais responsáveis pela organização disciplinar das unidades escolares, execução do preparo e distribuição da merenda escolar, e os responsáveis por atuar no acompanhamento dos cuidados essenciais referentes à higiene pessoal, à educação, à cultura e ao lazer dos educandos.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS, PRINCÍPIOS, NORMAS E GARANTIAS

Art. 3º. A Carreira do Magistério Público municipal tem como princípios básicos:

I - a profissionalização, que pressupõe qualificação, aperfeiçoamento profissional e condições adequadas de trabalho;

II - remuneração condigna para todos os profissionais do magistério, com vencimento inicial nunca inferior ao valor correspondente ao Piso Salarial Profissional Nacional, nos termos da Lei Federal n.º 11.738, de 16 de julho de 2008;

III - a formação continuada dos profissionais do magistério;

IV - a gestão democrática do ensino público municipal;

V - a valorização do profissional do magistério, por meio da progressão salarial na carreira, com incentivos que contemplem habilitação ou titulação, desempenho, conhecimento, atualização, aperfeiçoamento profissional, assiduidade, participação e pontualidade;

VI - a garantia de período reservado ao profissional do magistério, em exercício de docência, para estudos, planejamento e avaliação do trabalho didático, incluído em sua carga horária;

VII - a participação dos profissionais do magistério no planejamento, elaboração, execução e avaliação do Projeto Político-Pedagógico da instituição educacional e da rede municipal de ensino;

VIII - a movimentação dos profissionais entre as instituições educacionais, por meio de critérios objetivos, tendo como base os interesses da aprendizagem dos educandos;

IX - a valorização do tempo de serviço como componente evolutivo na carreira;

X - a mobilidade, que permite aos profissionais do magistério, nos limites legais vigentes, a prestação de serviços educacionais de excelência; e



XI - a adequação, conforme normas emanadas do Órgão Normativo do Sistema de Ensino, quanto à relação numérica professor/educando na educação infantil e no ensino fundamental.

CAPÍTULO III

DOS CONCEITOS FUNDAMENTAIS

Art. 4º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Cargo, o lugar na organização do serviço público, correspondente a um conjunto de atribuições com estipêndio específico, denominação própria e remuneração fixada e paga pelo Poder Público, nos termos da lei;

II - Carreira, o conjunto de referências e classes que definem a evolução funcional e remuneratória do profissional do magistério e servidores da educação, de acordo com o tempo de serviço público, titulação, qualificação profissional e meritocracia;

III - Classe, a divisão da carreira, segundo a habilitação por pontos, considerando o tempo de serviço público, titulação acadêmica, qualificação profissional e meritocracia;

IV - Titulação, a especialização *lato sensu*, o mestrado e o doutorado obtidos em instituição de ensino, com a apresentação de certificado ou diploma devidamente registrado e reconhecido pelo Ministério da Educação - MEC;

V - Referência, a divisão em unidades de progressão funcional, divididas em interstício de 03 (três) anos de efetivo exercício;

VI - Interstício, o lapso de tempo estabelecido como mínimo necessário para que o profissional do magistério se habilite à progressão funcional dentro da carreira;

VII - Quadro permanente do magistério público municipal e servidores da educação, constituído pelos cargos de natureza efetiva, admitidos na forma do art. 37, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil - CRFB, com número de vagas definidas conforme Anexos III e IV desta Lei.

CAPÍTULO IV

DOS GRUPOS OCUPACIONAIS E DA ESTRUTURA DE CARGOS E CARREIRA

Art. 5º. A estrutura de Cargos e Carreira do Quadro do Magistério da Rede Pública Municipal de Ensino de São Gonçalo é composta de Quadro Permanente e Quadro Suplementar, formado pelos cargos de Professor Docente II, Professor Docente I, Professor Orientador Educacional, Professor Orientador Pedagógico e Professor Supervisor Educacional, cujos titulares exercem atividades de docência e suporte pedagógico nas unidades de ensino e órgãos da Secretaria Municipal de Educação, conforme referências, classes e número de vagas definidos nos Anexos I e III desta Lei.

Art. 6º. A estrutura de Cargos e Carreira do Quadro de Servidores da Educação da Rede Pública Municipal de Ensino de São Gonçalo é composta de Quadro Permanente e Quadro Suplementar, formado pelos cargos de Inspetor de Disciplina, Merendeiro e Auxiliar de Creche, Cuidador de Aluno Especial, Bibliotecário e Nutricionista Escolar, cujos titulares exercem atividades de suporte administrativo, operacional e pedagógico nas unidades de ensino e órgãos da Secretaria Municipal de Educação, conforme referências, classes e número de vagas definidos nos Anexos II e IV desta Lei.

§ 1º Os cargos do Quadro de Servidores da Carreira do Magistério e Servidores da Educação serão caracterizados por sua denominação, pela descrição sumária e detalhada de suas atribuições e pelos requisitos mínimos exigidos para o ingresso, nos seguintes termos:

a) Professor Docente II: graduação em pedagogia, para atuação especificamente no ensino de educação infantil e no primeiro segmento do ensino fundamental, e demais atribuições descritas na Lei nº 334, de 08 de abril de 2011;

b) Professor Docente I: habilitação em curso de graduação nas disciplinas correspondentes à atuação no segundo segmento do ensino fundamental, com licenciatura plena relacionada diretamente ao ensino, incluindo os profissionais, cujas disciplinas integram também a matriz curricular do primeiro segmento do ensino fundamental, e demais atribuições descritas na Lei nº 334, de 08 de abril de 2011;

c) Professor Orientador Educacional: graduação em

pedagogia, com habilitação em Orientação Educacional para atuação, conforme atribuições definidas em lei, junto aos membros da equipe gestora das unidades municipais de ensino - diretor e equipe pedagógica -, contribuindo para o desenvolvimento pessoal de cada aluno, oferecendo suporte para sua formação como cidadão e na construção de valores morais, éticos e na resolução de conflitos e demais atribuições descritas na Lei nº 334, de 08 de abril de 2011;

d) Professor Orientador Pedagógico: graduação em pedagogia, para atuação, conforme atribuições definidas em lei, junto às unidades municipais de ensino, na elaboração do projeto político-pedagógico da escola, orientado nas questões pedagógicas e estratégias de metodologias teórico-didáticas no processo de ensino e aprendizagem, e demais atribuições descritas na Lei nº 334, de 08 de abril de 2011;

e) Professor Supervisor Educacional: graduação em pedagogia, com habilitação em Supervisão Escolar e/ou Administração Escolar, para atuação conforme atribuições definidas em lei, junto às unidades municipais de ensino, em parceria com a gestão da escola, desenvolvendo atividades de natureza pedagógica, administrativo e de inspeção, e demais atribuições descritas na Lei nº 326, de 20 de janeiro de 2011;

f) Inspetor de Disciplina: diploma ou certificado de formação em nível médio, para atuação, conforme atribuições definidas em lei, junto às unidades municipais de ensino na execução de tarefas de organização disciplinar e orientação dos alunos sobre regras e procedimentos, e demais atribuições descritas na Lei nº 326, de 20 de janeiro de 2011;

g) Merendeiro: formação mínima de nível fundamental, para atuação, conforme atribuições definidas em lei, junto às unidades municipais de ensino, na execução do preparo e distribuição da merenda escolar e demais atribuições descritas na Lei nº 326, de 20 de janeiro de 2011;

h) Auxiliar de Creche: diploma ou certificado de formação em nível médio, ou na modalidade normal para atuação, conforme atribuições definidas em lei, junto às unidades municipais de ensino, no apoio pedagógico junto ao professor regente, consoante os cuidados essenciais referentes à alimentação, à higiene pessoal, à educação, à cultura, à recreação e ao lazer dos alunos nas unidades de educação infantil e creches e demais atribuições descritas na Lei nº 326, de 20 de janeiro de 2011;

i) Cuidador de Aluno Especial: diploma ou certificado de formação em nível médio e curso de qualificação de cuidador, para atuação junto às unidades municipais de ensino, consoante os cuidados de atividades de vida diária e prática do cotidiano de alunos especiais e demais atribuições definidas pela Lei nº 1.044, de 29 de novembro de 2019;

j) Bibliotecário: diploma de graduação em biblioteconomia, para atuação na Secretaria Municipal de Educação e junto às unidades municipais de ensino, de acordo com as atribuições definidas pela Lei nº 1.044, de 29 de novembro de 2019;

k) Nutricionista Escolar: diploma de graduação em Nutrição, para atuação junto à Secretaria Municipal de Educação e unidades municipais de ensino de acordo com as atribuições definidas pela Lei nº 1.044, de 29 de novembro de 2019.

Art.7º. A todos os ocupantes do Quadro Permanente e Suplementar da Carreira do Magistério é assegurado o direito de exercer as funções de Direção Escolar, desde que o servidor não esteja em cumprimento de estágio probatório ou tenha sofrido qualquer penalidade disciplinar nos últimos 05 (cinco) anos.

Da Jornada de Trabalho

Art. 8º. O Cargo de Professor Docente II poderá ter jornada de 22 (vinte duas) ou 40 (quarenta) horas semanais, facultada a opção irretroatável aos atuais professores ocupantes deste cargo, a ser formalizada por meio do Termo de Opção constante do Anexo V, assegurada a proporcionalidade da remuneração aos profissionais que tiverem a jornada ampliada na forma deste artigo.

Parágrafo único - A jornada semanal em horas disposta no caput será contabilizada a cada 60 minutos hora-relógio não se confundindo com hora-aula.



Art.9º. Os cargos de Professor Docente I, Professor Orientador Pedagógico, Professor Orientador Educacional e Professor Supervisor Educacional poderão ter jornada de 16 (dezesesseis) ou 30 (trinta) horas semanais, facultada a opção irretroatável aos atuais professores ocupantes destes cargos, a ser formalizada por meio do Termo de Opção constante do Anexo V, assegurada a proporcionalidade da remuneração aos profissionais que tiverem a jornada ampliada na forma deste artigo.

Parágrafo único – A jornada semanal em horas disposta no caput será contabilizada a cada 60 minutos hora-relógio não se confundindo com hora-aula.

Art.10. Fica autorizado ao Poder Executivo municipal realizar, em caráter definitivo e para todos os efeitos funcionais, a mudança de jornada de trabalho dos cargos de Professor Docente II, de 22 (vinte e duas) para 40 (quarenta) horas semanais, e para os cargos de Professor Docente I, Professor Orientador Pedagógico, Professor Orientador Educacional e Professor Supervisor Educacional, de 16 (dezesesseis) para 30 (trinta) horas semanais, passando a fazer jus aos vencimentos compatíveis com a nova jornada de trabalho e majorados de acordo com a política salarial praticada pela Administração do Poder Executivo municipal.

§1º A adoção do regime a que se refere o presente artigo dependerá da efetiva necessidade da Administração Pública, devendo ocorrer de forma gradativa, observando-se estritamente o interesse público e a necessidade do serviço e a manifestação expressa do servidor docente em migrar para a respectiva jornada ampliada, não havendo alteração no regime de trabalho dos docentes que optarem em permanecer no regime de jornada antigo.

§2º A opção do docente pelo novo regime de jornada de trabalho será permanente e irretroatável.

§3º Aos servidores docentes que optarem pelo novo regime de jornada de trabalho, será assegurada a manutenção da classe e referência em que se encontrarem, considerando o enquadramento definido pelas regras de transição estabelecidas nesta Lei.

Art.11. É vedada, a partir da publicação desta lei, a realização de concursos públicos para provimento de cargos de professor de nível médio ou com carga horária de 22 (vinte e duas) e 16 (dezesesseis) horas semanais.

Art.12. Constituem pré-requisitos à ampliação da jornada de trabalho:

I – estar lotado em unidade escolar atuando em regência de turmas, com exceção do cargo de Professor Supervisor Educacional;

II – não ter sofrido penalidade após conclusão de sindicância administrativa ou inquérito administrativo nos últimos 05 (cinco) anos;

III – não estar em regime de carga horária reduzida;

IV – não estar readaptado;

V – não possuir licença médica por período superior a 150 (cento e cinquenta) dias corridos ou intercalados nos últimos 05 (cinco) anos, ou estar licenciado;

VI – não possuir mais de 05 (cinco) faltas injustificadas nos últimos cinco anos.

VII – não ter estado cedido ou em regime de permuta nos últimos 03 (três) anos.

Parágrafo único: O servidor que optar pela ampliação do regime de jornada, deverá permanecer em efetivo exercício em unidade escolar e em regência de turma se professor, pelo período mínimo de 02 (dois) anos.

Art.13. A Secretaria Municipal de Educação divulgará ao final de cada ano letivo Edital com o número de vagas disponíveis para ampliação de jornada, limitado ao percentual de 50% (cinquenta por cento) do total de cargos vagos existentes em cada cargo para migração de carga horária.

Art.14. A classificação de professores aptos à ampliação de jornada, dentro do número de vagas estabelecidas em cada Edital, obedecerá aos seguintes critérios:

I – maior tempo inscrito para ampliação da jornada de trabalho;

II – lotação em escola situada em área considerada de risco;

III – regência de turma nas séries iniciais do ensino fundamental;

IV – ser detentor de apenas uma matrícula ativa no âmbito da Administração Pública, ou possuir acumulação lícita de cargos públicos de professor, mediante prévia comprovação de disponibilidade e compatibilidade de horários em ambos os vínculos;

V – maior número de anos letivos contínuos de atuação em regime de dupla regência;

VI – maior tempo de efetivo exercício no cargo atual.

Art.15. O cargo de Inspetor de Disciplina poderá ter jornada de 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais, facultada a opção irretroatável aos atuais servidores ocupantes deste cargo, no prazo de até 90 (noventa) dias da promulgação desta Lei, a ser formalizada por meio do Termo de Opção constante do Anexo V, e desde que comprovem a formação mínima em ensino médio, assegurada a proporcionalidade da remuneração aos profissionais que tiverem a jornada ampliada na forma deste artigo.

§1º A opção de que trata o caput será permanente e irretroatável.

§2º Aos servidores que optarem pelo novo regime de jornada de trabalho, será assegurada a manutenção da classe e referência que se encontrarem, considerando o enquadramento definido pelas regras de transição estabelecidas nesta lei.

Art.16. É vedada, a partir da publicação desta lei, a realização de concursos para provimento de cargo de Inspetor de Disciplina com nível fundamental e carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

Art.17. A alteração do patamar de vencimentos em razão do disposto nos artigos 8º, 9º e 15 desta Lei só será computada para efeito de aposentadoria por paridade e integralidade, observado o disposto na Lei que trata do Regime Próprio de Previdência Social, após 3.652 (três mil seiscentos e cinquenta e dois) dias de efetivo exercício, computados a partir da efetivação da ampliação de jornada, imprescindível a comprovação da atuação exclusiva em funções do magistério no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, na nova carga horária semanal, durante o período.

CAPÍTULO IV

DAS REFERÊNCIAS E CLASSES

Art.18. A tabela de vencimentos dos servidores ocupantes do Quadro Permanente da Carreira do Magistério e Servidores da Educação será composta por 04 (quatro) Classes, sendo a Classe A o nível inicial da carreira, dividida em 11 (onze) referências, Classe B dividida em 09 (nove) referências, Classe C dividida em 07 (sete) referências, e Classe D dividida em 05 (cinco) referências.

Parágrafo Único: O interstício entre cada referência será de 03 (três) anos, sendo o percentual de 10% (dez por cento) aplicado na referência II, da Classe A, e para as demais referências, o acréscimo do percentual de 5% (cinco por cento).

CAPÍTULO V

DO PROVIMENTO E DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

Do Ingresso

Art.19. O provimento de cargos do Quadro Permanente da Carreira do Magistério e dos Servidores da Educação da Rede Pública Municipal de Ensino obedecerá aos requisitos mínimos definidos no artigo 6º desta Lei, mediante aprovação em concurso público, observada a existência de vaga para nomeação em caráter efetivo, obedecida rigorosamente a ordem de classificação no concurso.

Art.20. São condições indispensáveis para o provimento de cargo do Quadro Permanente do Magistério e Servidores da Educação:

I - ser brasileiro ou estrangeiro naturalizado, nos termos da legislação pertinente;

II - ter sido aprovado em concurso público;

III - idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos na data da nomeação;

IV - estar em dia com as obrigações militares e eleitorais previstas em lei;

V - estar em pleno gozo dos direitos civis e políticos;

VI - possuir habilitação ou titulação exigida para o exercício do cargo;

VII - possuir aptidão física e mental para o exercício, constatada por laudopericial emitido pelo órgão oficial de saúde ocupacional.



Art. 21. É assegurada aos candidatos com deficiência a reserva de 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas no concurso público para provimento dos cargos efetivos previstos por esta Lei, sendo que as atribuições do cargo deverão ser compatíveis com a sua deficiência, a ser comprovada por laudo médico realizado pelo órgão oficial de saúde ocupacional.

Parágrafo único - Caso o resultado de que trata este artigo resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.

Art.22. O ingresso na carreira dar-se-á na Classe Inicial e na Referência correspondente à habilitação do candidato aprovado. Do Estágio Probatório

Art.23. O servidor integrante do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal cumprirá o estágio probatório com duração de 03 (três) anos, contados a partir da data da posse.

Art. 24. Durante o estágio probatório, caberá à Secretaria Municipal de Educação proporcionar os meios necessários para acompanhar o servidor para sua integração e desenvolvimento das potencialidades com relação ao interesse público, proporcionando, também, as condições de avaliação do desempenho com o objetivo de inserir o mesmo na estrutura e organização da Rede Pública de Ensino Municipal.

Art. 25. Nos primeiros 03 (três) anos, o servidor será avaliado semestralmente, e sendo aprovado, torna-se-á estável no cargo.

§1º Nas avaliações periódicas semestrais serão observados os seguintes critérios:

- assiduidade: frequência e permanência no local de trabalho;
- pontualidade: cumprimento do horário de trabalho;
- participação: presença e dedicação nas atividades que envolvem o desempenho das atribuições do cargo;
- cooperação: aptidão para auxiliar, contribuir e trabalhar em equipe;
- responsabilidade: capacidade de zelar pelos materiais de trabalho e patrimônio público;
- urbanidade: comportamento ético e profissional;
- cumprimento dos deveres definidos pelo artigo 168, da Lei nº 050, de 02 de dezembro de 1991.

§1º A avaliação, de acordo com os critérios definidos no *caput*, será realizada pela chefia imediata do servidor, mediante o preenchimento do formulário de avaliação e encaminhada à Comissão de Avaliação de Estágio Probatório.

§2º A Comissão de Avaliação de Estágio Probatório será instituída pelo Chefe do Poder Executivo e será composta por no mínimo três servidores efetivos e estáveis, sob a presidência de um servidor ocupante de cargo de nível superior.

Art.26. O estágio probatório ficará suspenso nas seguintes hipóteses:

- afastamento para tratamento de saúde superior a 60 (sessenta) dias ou de pessoa da família;
- prestação de serviço militar;
- após a instauração de processo administrativo disciplinar;
- exercício de cargo em comissão;
- para exercer cargo público eletivo com afastamento do cargo efetivo;
- mandato classista;
- cessão a outro ente público, inclusive da Administração direta e indireta.

Parágrafo único: O estágio probatório será retomado a partir do término dos motivos que geraram sua suspensão.

Art.27. Concluídas as avaliações do estágio probatório e sendo considerado apto para o exercício das funções inerentes ao cargo, o servidor será confirmado no cargo e considerado estável no serviço público.

Art.28. O servidor considerado apto no estágio probatório será imediatamente posicionado na referência II, da Classe inicial correspondente ao seu cargo.

Art.29. Constatado pelas avaliações que o servidor não preenche os requisitos necessários para o desempenho de suas funções, caberá à autoridade competente, sob pena de responsabilidade, iniciar o

processo administrativo em tempo hábil, assegurando ao servidor o direito à ampla defesa.

§1º O processo administrativo instaurado deverá estar concluído, obrigatoriamente, em prazo que permita a exoneração do servidor, se for o caso, ainda dentro do período de estágio probatório.

§2º Se o processo administrativo concluir pela não permanência do servidor, esta conclusão será encaminhada ao Chefe do Poder Executivo para proferimento de decisão quanto à exoneração.

Do Exercício, da Progressão e da Promoção

Art.30. O avanço de uma para outra referência dentro da mesma classe e a passagem de uma para outra classe do mesmo cargo, dar-se-ão mediante o cumprimento dos requisitos definidos nesta lei.

Da Progressão

Art.31. A progressão consiste na passagem de uma para outra referência dentro da mesma classe e ocorrerá a cada três anos de efetivo exercício no cargo.

Da Promoção Funcional

Quadro Permanente

Art.32. A Promoção funcional consiste na passagem por meio de procedimento seletivo de uma classe para outra imediatamente superior do cargo que ocupa, obedecendo os seguintes critérios:

- Progredir no mínimo em 02 (duas) referências correspondentes à classe que ocupa, conforme os critérios do art.31;
- Alcançar a pontuação mínima exigida;
- Existir disponibilidade de vaga.

Art.33. O processo seletivo para promoção funcional obedecerá ao número de vagas definidas para cada classe, de acordo com a tabela do respectivo cargo, e será realizado anualmente dentre os servidores ocupantes da classe imediatamente inferior, e que tenham cumprido os requisitos definidos nesta lei para mudança de classe.

§1º - A Secretaria Municipal de Administração realizará a apuração do quantitativo de vagas disponíveis para promoção.

§2º - Caberá à Comissão Permanente de Análise para Progressão e Promoção Funcional nomeada conforme dispõe o art. 82 desta lei, a publicação de Edital para divulgação do número de vagas disponíveis para promoção com a definição das regras e condições para realização do processo seletivo no primeiro trimestre de cada ano.

§3º - A Comissão Permanente de Progressão e Promoção Funcional analisará documentação apresentada, e remeterá à Secretaria Municipal de Administração para divulgação do resultado preliminar com possibilidade de pedido de reconsideração à Comissão no prazo de 15 (quinze) dias da publicação.

§4º - Findo o prazo do parágrafo anterior, a Comissão Permanente de Progressão e Promoção Funcional analisará os pedidos de reconsideração encaminhando o resultado à Secretaria Municipal de Administração que lhe dará publicidade.

§5º - O servidor terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação para interpor recurso junto ao Secretário Municipal de Administração da decisão da Comissão Permanente de Progressão e Promoção Funcional.

§6º - Após a análise dos recursos a Secretaria Municipal de Administração homologará o resultado final do processo seletivo.

Art.34. Os efeitos financeiros da promoção ocorrerão a partir do primeiro dia útil do exercício seguinte ao processo seletivo.

Art.35. O número de servidores ocupantes de classe superior de cada cargo não poderá exceder ao teto de 60% (sessenta por cento) do número de servidores que efetivamente ocupem vagas na classe imediatamente inferior.

Art.36. Para os servidores integrantes exclusivamente da Carreira do Magistério do Quadro Permanente a promoção funcional fica condicionada ao atendimento dos requisitos da nova classe observando-se os seguintes critérios:

§1º - Para promoção da Classe A para a Classe B será necessária a pontuação mínima de 10 (dez) pontos que será distribuída da seguinte forma:

- Pelo menos um título de especialização *lato sensu* em área afim ao cargo exercido, de no mínimo 360 (trezentas e sessenta) horas, com apresentação de certificado ou



diploma devidamente registrado e reconhecido pelo MEC = 3 pontos para cada título limitado a 6 pontos;

- b) Título de mestrado em área afim ao cargo exercido com apresentação de certificado ou diploma devidamente registrado e reconhecido pelo MEC = 6 pontos no máximo;
- c) Exercício de função de direção escolar por no mínimo 05 (cinco) anos ininterruptos = 2 pontos;
- d) Docência em escola situada em área considerada de risco: 2 pontos;
- e) Docência nas séries iniciais do ensino fundamental: 2 pontos;
- f) Pela passagem de uma referência para outra = 1 ponto em cada referência;
- g) Participação em atividades pedagógicas identificadas como cursos afins com carga horária mínima de 04 (quatro) horas somando um total de 120 (cento e vinte) horas anuais = 1 ponto para cada ano.

§2º - Na ausência dos títulos descritos nas alíneas "a" ou "b", a progressão no mínimo em 04 (quatro) referências correspondentes à classe que ocupa, conforme os critérios do art.31 = 4 pontos acrescidos ao total de pontos da alínea f;

§3º - Para promoção da Classe B para a Classe C será necessária a pontuação mínima de 25 pontos que será distribuída da seguinte forma:

- a) A pontuação obtida para mudança na classe anterior limitada a 10 (dez) pontos;
- b) Pelo menos um título de mestrado em área afim ao cargo exercido, com apresentação de certificado ou diploma devidamente registrado e reconhecido pelo MEC = 6 pontos para cada título limitado a 12 pontos;
- c) Título de doutorado em área afim ao cargo exercido, com apresentação de certificado ou diploma devidamente registrado e reconhecido pelo MEC = 12 pontos no máximo;
- d) Exercício de função de direção escolar por no mínimo 05 (cinco) anos ininterruptos = 2 pontos;
- e) Docência em escola situada em área considerada de risco: 2 pontos;
- f) Docência nas séries iniciais do ensino fundamental: 2 pontos;
- g) Pela passagem de uma referência para outra = 1 ponto em cada referência;
- h) Participação em atividades pedagógicas identificadas como cursos afins com carga horária mínima de 04 (quatro) horas somando um total de 120 (cento e vinte) horas anuais = 1 ponto para cada ano.

§4º - Na ausência dos títulos descritos nas alíneas "a" ou "b", a progressão no mínimo em 05 (cinco) referências correspondentes à classe que ocupa, conforme os critérios do art.31 = 6 pontos acrescidos ao total de pontos da alínea g;

§5º - Para promoção da Classe C para a Classe D será necessária a pontuação mínima de 45 pontos que será distribuída da seguinte forma:

- a) A pontuação obtida para mudança nas classes anteriores limitada a 25 (vinte e cinco) pontos;
- b) Título de doutorado em área afim ao cargo exercido, com apresentação de certificado ou diploma devidamente registrado e reconhecido pelo MEC = 12 pontos no máximo;
- c) Exercício de função de direção escolar por no mínimo 05 (cinco) anos ininterruptos = 2 pontos;
- d) Pela passagem de uma referência para outra = 1 ponto em cada referência;
- e) Docência em escola situada em área considerada de risco: 2 pontos;
- f) Docência nas séries iniciais do ensino fundamental: 2 pontos;
- g) Participação em atividades pedagógicas identificadas como cursos afins com carga horária mínima de 04 (quatro) horas somando um total de 120 (cento e vinte) horas anuais = 1 ponto para cada ano.

§4º - Na ausência do título descrito na alínea "a", a progressão no mínimo em 05 (cinco) referências correspondentes à classe que ocupa, conforme os critérios do art.31 = 12 pontos acrescidos ao total de pontos da alínea d;

Art.37. No caso de empate serão utilizados como critérios de desempate, sucessivamente os seguintes:

- a) Maior tempo de efetivo exercício no cargo: 2 pontos;
- b) Maior tempo de regência: 2 pontos;
- c) Maior idade: 1 ponto.

Art.38. Para os servidores integrantes da Carreira do Quadro Permanente de Servidores da Educação, especificamente para os cargos de Nutricionista Escolar e Bibliotecário, a promoção funcional fica condicionada ao atendimento dos requisitos da nova classe observando-se os seguintes critérios:

§1º - Para promoção da Classe A para a Classe B será necessária a pontuação mínima de 10 (dez) pontos que será distribuída da seguinte forma:

- a) Pelo menos um título de especialização *lato sensu* em área afim ao cargo exercido, de no mínimo 360 (trezentas e sessenta) horas, com apresentação de certificado ou diploma devidamente registrado e reconhecido pelo MEC = 3 pontos para cada título limitado a 6 pontos;
- b) Título de mestrado em área afim ao cargo exercido com apresentação de certificado ou diploma devidamente registrado e reconhecido pelo MEC = 6 pontos no máximo;
- c) Pela passagem de uma referência para outra = 1 ponto em cada referência;
- d) Curso de capacitação e qualificação profissional diretamente relacionados à área de atuação do cargo com carga horária mínima de 04 (quatro) horas somando um total de 120 (cento e vinte) horas anuais = 1 ponto para cada ano.

§2º - Na ausência dos títulos descritos nas alíneas "a" ou "b", a progressão no mínimo em 04 (quatro) referências correspondentes à classe que ocupa, conforme os critérios do art.31 = 4 pontos acrescidos ao total de pontos da alínea c;

§3º - Para promoção da Classe B para a Classe C será necessária a pontuação mínima de 25 pontos que será distribuída da seguinte forma:

- a) A pontuação obtida para mudança na classe anterior limitada a 10 (dez) pontos;
- b) Pelo menos um título de mestrado em área afim ao cargo exercido, com apresentação de certificado ou diploma devidamente registrado e reconhecido pelo MEC = 6 pontos para cada título limitado a 12 pontos;
- c) Título de doutorado em área afim ao cargo exercido, com apresentação de certificado ou diploma devidamente registrado e reconhecido pelo MEC = 12 pontos no máximo;
- d) Pela passagem de uma referência para outra = 1 ponto em cada referência;
- e) Curso de capacitação e qualificação profissional diretamente relacionados à área de atuação do cargo com carga horária mínima de 04 (quatro) horas somando um total de 120 (cento e vinte) horas anuais e que não tenham sido utilizadas para efeito de progressão = 1 ponto para cada ano.

§4º - Na ausência dos títulos descritos nas alíneas "a" ou "b", a progressão no mínimo em 05 (cinco) referências correspondentes à classe que ocupa, conforme os critérios do art.31 = 6 pontos acrescidos ao total de pontos da alínea d;

§5º - Para promoção da Classe C para a Classe D será necessária a pontuação mínima de 45 pontos que será distribuída da seguinte forma:

- a) A pontuação obtida para mudança nas classes anteriores limitada a 25 (vinte e cinco) pontos;
- b) Título de doutorado em área afim ao cargo exercido, com apresentação de certificado ou diploma devidamente registrado e reconhecido pelo MEC = 12 pontos no máximo;



- c) Pela passagem de uma referência para outra = 1 ponto em cada referência;
- d) Curso de capacitação e qualificação profissional diretamente relacionados à área de atuação do cargo com carga horária mínima de 04 (quatro) horas somando um total de 120 (cento e vinte) horas anuais = 1 ponto para cada ano.

§6º - Na ausência do título descrito na alínea "a", a progressão no mínimo em 05 (cinco) referências correspondentes à classe que ocupa, conforme os critérios do art.31 = 12 pontos acrescidos ao total de pontos da alínea c;

Art.39. No caso de empate serão utilizados como critérios de desempate, sucessivamente os seguintes:

- a) Maior tempo de efetivo exercício no cargo: 2 pontos;
- b) Maior pontuação em cursos de capacitação e qualificação profissional = 2 pontos;
- c) Maior idade: 1 ponto.

Art.40. Para os servidores integrantes da Carreira do Quadro Permanente de Servidores da Educação, especificamente para os cargos de Inspetor de Disciplina, Auxiliar de Creche e Cuidador de Aluno Especial, a promoção funcional fica condicionada ao atendimento dos requisitos da nova classe observando-se os seguintes critérios:

§1º - Para promoção da Classe A para a Classe B será necessária a pontuação mínima de 10 (dez) pontos que será distribuída da seguinte forma:

- a) Pelo menos um título de graduação em área afim ao cargo exercido, com apresentação de certificado ou diploma devidamente registrado e reconhecido pelo MEC = 3 pontos para cada título limitado a 6 pontos;
- b) Título de especialização *lato sensu* em área afim ao cargo exercido, de no mínimo 360 (trezentas e sessenta) horas, com apresentação de certificado ou diploma devidamente registrado e reconhecido pelo MEC = 3 pontos para cada título limitado a 6 pontos no máximo;
- c) Pela passagem de uma referência para outra = 1 ponto em cada referência;
- d) Lotação em unidade escolar situada em área considerada de risco = 2 pontos;
- e) Curso de capacitação e qualificação profissional diretamente relacionados à área de atuação do cargo com carga horária mínima de 04 (quatro) horas somando um total de 120 (cento e vinte) horas anuais = 1 ponto para cada ano.

§2º - Na ausência dos títulos descritos nas alíneas "a" ou "b", a progressão no mínimo em 04 (quatro) referências correspondentes à classe que ocupa, conforme os critérios do art.31 = 4 pontos acrescidos ao total de pontos da alínea c;

§3º - Para promoção da Classe B para a Classe C será necessária a pontuação mínima de 25 pontos que será distribuída da seguinte forma:

- a) A pontuação obtida para mudança na classe anterior limitada a 10 (dez) pontos;
- b) Pelo menos um título de especialização *lato sensu* em área afim ao cargo exercido, de no mínimo 360 (trezentas e sessenta) horas, com apresentação de certificado ou diploma devidamente registrado e reconhecido pelo MEC = 3 pontos para cada título limitado a 6 pontos;
- c) Título de mestrado em área afim ao cargo exercido com apresentação de certificado ou diploma devidamente registrado e reconhecido pelo MEC = 6 pontos no máximo;
- d) Pela passagem de uma referência para outra = 1 ponto em cada referência;
- e) Lotação em unidade escolar situada em área considerada de risco = 2 pontos;
- f) Curso de capacitação e qualificação profissional diretamente relacionados à área de atuação do cargo com carga horária mínima de 04 (quatro) horas somando um total de 120 (cento e vinte) horas anuais = 1 ponto para cada ano.

§4º - Na ausência dos títulos descritos nas alíneas "a" ou "b", a progressão no mínimo em 05 (cinco) referências correspondentes à

classe que ocupa, conforme os critérios do art.31 = 6 pontos acrescidos ao total de pontos da alínea d;

§5º - Para promoção da Classe C para a Classe D será necessária a pontuação mínima de 45 pontos que será distribuída da seguinte forma:

- a) A pontuação obtida para mudança nas classes anteriores limitada a 25 (vinte e cinco) pontos;
- b) Título de mestrado em área afim ao cargo exercido com apresentação de certificado ou diploma devidamente registrado e reconhecido pelo MEC = 6 pontos no máximo;
- c) Pela passagem de uma referência para outra = 1 ponto em cada referência;
- d) Lotação em unidade escolar situada em área considerada de risco = 2 pontos;
- e) Curso de capacitação e qualificação profissional diretamente relacionados à área de atuação do cargo com carga horária mínima de 04 (quatro) horas somando um total de 120 (cento e vinte) horas anuais = 1 ponto para cada ano.

§6º - Na ausência do título descrito na alínea "a", a progressão no mínimo em 05 (cinco) referências correspondentes à classe que ocupa, conforme os critérios do art.31 = 12 pontos acrescidos ao total de pontos da alínea c;

Art.41. No caso de empate serão utilizados como critérios de desempate, sucessivamente os seguintes:

- a) Maior tempo de efetivo exercício no cargo = 2 pontos;
- b) Maior tempo de lotação em unidade escolar em área considerada de risco = 2 pontos;
- c) Maior pontuação em cursos de capacitação e qualificação profissional = 2 pontos;
- d) Maior idade: 1 ponto.

Art.42. Para os servidores integrantes da Carreira do Quadro Permanente de Servidores da Educação, especificamente para o cargo Merendeiro, a promoção funcional fica condicionada ao atendimento dos requisitos da nova classe observando-se os seguintes critérios:

§1º - Para promoção da Classe A para a Classe B será necessária a pontuação mínima de 10 (dez) pontos que será distribuída da seguinte forma:

- a) Certificado ou diploma de ensino médio devidamente registrado e reconhecido pelo MEC = 3 pontos;
- b) Título de graduação em área afim ao cargo exercido, com apresentação de certificado ou diploma devidamente registrado e reconhecido pelo MEC = 3 pontos no máximo;
- c) Pela passagem de uma referência para outra = 1 ponto em cada referência;
- d) Lotação em unidade escolar situada em área considerada de risco = 2 pontos;
- e) Curso de capacitação e qualificação profissional diretamente relacionados à área de atuação do cargo com carga horária mínima de 04 (quatro) horas somando um total de 120 (cento e vinte) horas anuais = 1 ponto para cada ano.

§2º - Na ausência dos títulos descritos nas alíneas "a" ou "b", a progressão no mínimo em 04 (quatro) referências correspondentes à classe que ocupa, conforme os critérios do art.31 = 4 pontos acrescidos ao total de pontos da alínea c;

§3º - Para promoção da Classe B para a Classe C será necessária a pontuação mínima de 25 pontos que será distribuída da seguinte forma:

- a) A pontuação obtida para mudança na classe anterior limitada a 10 (dez) pontos;
- b) Pelo menos um título de graduação em área afim ao cargo exercido, com apresentação de certificado ou diploma devidamente registrado e reconhecido pelo MEC = 3 pontos limitado a 6 pontos;
- c) Título de especialização *lato sensu* em área afim ao cargo exercido, de no mínimo 360 (trezentas e sessenta) horas, com apresentação de certificado ou diploma devidamente registrado e reconhecido pelo MEC = 6 pontos no máximo;
- d) Pela passagem de uma referência para outra = 1 ponto em cada referência;



- e) Lotação em unidade escolar situada em área considerada de risco = 2 pontos;
- f) Curso de capacitação e qualificação profissional diretamente relacionados à área de atuação do cargo com carga horária mínima de 04 (quatro) horas somando um total de 120 (cento e vinte) horas anuais = 1 ponto para cada ano.

§4º - Na ausência dos títulos descritos nas alíneas "a" ou "b", a progressão no mínimo em 05 (cinco) referências correspondentes à classe que ocupa, conforme os critérios do art.31 = 6 pontos acrescidos ao total de pontos da alínea d;

§5º - Para promoção da Classe C para a Classe D será necessária a pontuação mínima de 45 pontos que será distribuída da seguinte forma:

- a) A pontuação obtida para mudança nas classes anteriores limitada a 25 (vinte e cinco) pontos;
- b) Pelo menos um título de especialização *lato sensu* em área afim ao cargo exercido, de no mínimo 360 (trezentas e sessenta) horas, com apresentação de certificado ou diploma devidamente registrado e reconhecido pelo MEC = 3 pontos limitado a 6 pontos;
- c) Título de mestrado em área afim ao cargo exercido com apresentação de certificado ou diploma devidamente registrado e reconhecido pelo MEC = 6 pontos no máximo;
- d) Pela passagem de uma referência para outra = 1 ponto em cada referência;
- e) Lotação em unidade escolar situada em área considerada de risco = 2 pontos;
- f) Curso de capacitação e qualificação profissional diretamente relacionados à área de atuação do cargo com carga horária mínima de 04 (quatro) horas somando um total de 120 (cento e vinte) horas anuais = 1 ponto para cada ano.

§6º - Na ausência do título descrito na alínea "a", a progressão no mínimo em 05 (cinco) referências correspondentes à classe que ocupa, conforme os critérios do art.31 = 12 pontos acrescidos ao total de pontos da alínea d;

Art.43. No caso de empate serão utilizados como critérios de desempate, sucessivamente os seguintes:

- a) Maior tempo de efetivo exercício no cargo = 2 pontos;
- b) Maior tempo de lotação em unidade escolar em área considerada de risco = 2 pontos;
- c) Maior pontuação em cursos de capacitação e qualificação profissional = 2 pontos;
- d) Maior idade: 1 ponto.

Da Promoção Funcional

Quadro Suplementar

Art.44. Para os servidores da Carreira do Magistério, exclusivamente o cargo de Professor Docente II, integrantes do Quadro Suplementar constante do Anexo I, a promoção funcional fica condicionada ao atendimento dos requisitos da nova classe observando-se os seguintes critérios:

§1º - Para promoção da Classe A para a Classe B será necessária a pontuação mínima de 10 (dez) pontos que será distribuída da seguinte forma:

- a) Pelo menos um título de graduação em área afim ao cargo exercido, com apresentação de certificado ou diploma devidamente registrado e reconhecido pelo MEC = 3 pontos para cada título limitado a 6 pontos;
- b) Título de especialização *lato sensu* em área afim ao cargo exercido, de no mínimo 360 (trezentas e sessenta) horas, com apresentação de certificado ou diploma devidamente registrado e reconhecido pelo MEC = 3 pontos no máximo;
- c) Exercício de função de direção escolar por no mínimo 05 (cinco) anos ininterruptos = 2 pontos;
- d) Docência em escola situada em área considerada de risco: 2 pontos;
- e) Docência nas séries iniciais do ensino fundamental: 2 pontos;
- f) Pela passagem de uma referência para outra = 1 ponto em cada referência;

- g) Participação em atividades pedagógicas identificadas como cursos afins com carga horária mínima de 04 (quatro) horas somando um total de 120 (cento e vinte) horas anuais = 1 ponto para cada ano.

§2º - Na ausência dos títulos descritos nas alíneas "a" ou "b", a progressão no mínimo em 04 (quatro) referências correspondentes à classe que ocupa, conforme os critérios do art.31 = 4 pontos acrescidos ao total de pontos da alínea f;

§3º - Para promoção da Classe B para a Classe C será necessária a pontuação mínima de 25 pontos que será distribuída da seguinte forma:

- a) A pontuação obtida para mudança na classe anterior limitada a 10 (dez) pontos;
- b) Pelo menos um título de especialização *lato sensu* em área afim ao cargo exercido, de no mínimo 360 (trezentas e sessenta) horas, com apresentação de certificado ou diploma devidamente registrado e reconhecido pelo MEC = 3 pontos para cada título limitado a 6 pontos;
- c) Título de mestrado em área afim ao cargo exercido, com apresentação de certificado ou diploma devidamente registrado e reconhecido pelo MEC = 6 pontos no máximo;
- d) Exercício de função de direção escolar por no mínimo 05 (cinco) anos ininterruptos = 2 pontos;
- e) Docência em escola situada em área considerada de risco: 2 pontos;
- f) Docência nas séries iniciais do ensino fundamental: 2 pontos;
- g) Pela passagem de uma referência para outra = 1 ponto em cada referência;
- h) Participação em atividades pedagógicas identificadas como cursos afins com carga horária mínima de 04 (quatro) horas somando um total de 120 (cento e vinte) horas anuais = 1 ponto para cada ano.

§4º - Na ausência dos títulos descritos nas alíneas "a" ou "b", a progressão no mínimo em 05 (cinco) referências correspondentes à classe que ocupa, conforme os critérios do art.31 = 6 pontos acrescidos ao total de pontos da alínea g;

§5º - Para promoção da Classe C para a Classe D será necessária a pontuação mínima de 45 pontos que será distribuída da seguinte forma:

- a) A pontuação obtida para mudança nas classes anteriores limitada a 25 (vinte e cinco) pontos;
- b) Pelo menos um título de mestrado em área afim ao cargo exercido, com apresentação de certificado ou diploma devidamente registrado e reconhecido pelo MEC = 6 pontos para cada título limitado a 12 pontos;
- c) Título de doutorado em área afim ao cargo exercido, com apresentação de certificado ou diploma devidamente registrado e reconhecido pelo MEC = 12 pontos no máximo;
- d) Exercício de função de direção escolar por no mínimo 05 (cinco) anos ininterruptos = 2 pontos;
- e) Pela passagem de uma referência para outra = 1 ponto em cada referência;
- f) Docência em escola situada em área considerada de risco: 2 pontos;
- g) Docência nas séries iniciais do ensino fundamental: 2 pontos;
- h) Participação em atividades pedagógicas identificadas como cursos afins com carga horária mínima de 04 (quatro) horas somando um total de 120 (cento e vinte) horas anuais = 1 ponto para cada ano.

§4º - Na ausência do título descrito na alínea "a", a progressão no mínimo em 05 (cinco) referências correspondentes à classe que ocupa, conforme os critérios do art.31 = 12 pontos acrescidos ao total de pontos da alínea e.

Art.45. No caso de empate serão utilizados como critérios de desempate, sucessivamente os seguintes:

- a) Maior tempo de efetivo exercício no cargo: 2 pontos;
- b) Maior tempo de regência: 2 pontos;
- c) Maior idade: 1 ponto.



Art.46. Para os servidores integrantes da Carreira do Quadro Suplementar de Servidores da Educação, especificamente para o cargo de Inspetor de Disciplina, a promoção funcional fica condicionada ao atendimento dos requisitos da nova classe observando-se os seguintes critérios:

§1º - Para promoção da Classe A para a Classe B será necessária a pontuação mínima de 10 (dez) pontos que será distribuída da seguinte forma:

- Certificado ou diploma de ensino médio devidamente registrado e reconhecido pelo MEC = 3 pontos;
- Título de graduação em área afim ao cargo exercido, com apresentação de certificado ou diploma devidamente registrado e reconhecido pelo MEC = 3 pontos no máximo;
- Pela passagem de uma referência para outra = 1 ponto em cada referência;
- Lotação em unidade escolar situada em área considerada de risco = 2 pontos;
- Curso de capacitação e qualificação profissional diretamente relacionados à área de atuação do cargo com carga horária mínima de 04 (quatro) horas somando um total de 120 (cento e vinte) horas anuais = 1 ponto para cada ano.

§2º - Na ausência dos títulos descritos nas alíneas “a” ou “b”, a progressão no mínimo em 04 (quatro) referências correspondentes à classe que ocupa, conforme os critérios do art.31 = 4 pontos acrescidos ao total de pontos da alínea c;

§3º - Para promoção da Classe B para a Classe C será necessária a pontuação mínima de 25 pontos que será distribuída da seguinte forma:

- A pontuação obtida para mudança na classe anterior limitada a 10 (dez) pontos;
- Pelo menos um título de graduação em área afim ao cargo exercido, com apresentação de certificado ou diploma devidamente registrado e reconhecido pelo MEC = 3 pontos para cada título limitado a 6 pontos;
- Título de especialização lato sensu, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta horas) em área afim ao cargo exercido, com apresentação de certificado ou diploma devidamente registrado e reconhecido pelo MEC = 6 pontos no máximo;
- Pela passagem de uma referência para outra = 1 ponto em cada referência;
- Lotação em unidade escolar situada em área considerada de risco = 2 pontos;
- Curso de capacitação e qualificação profissional diretamente relacionados à área de atuação do cargo com carga horária mínima de 04 (quatro) horas somando um total de 120 (cento e vinte) horas anuais = 1 ponto para cada ano.

§4º - Na ausência dos títulos descritos nas alíneas “a” ou “b”, a progressão no mínimo em 05 (cinco) referências correspondentes à classe que ocupa, conforme os critérios do art.31 = 6 pontos acrescidos ao total de pontos da alínea d;

§5º - Para promoção da Classe C para a Classe D será necessária a pontuação mínima de 45 pontos que será distribuída da seguinte forma:

- A pontuação obtida para mudança nas classes anteriores limitada a 25 (vinte e cinco) pontos;
- Pelo menos um título de especialização lato sensu, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta horas) em área afim ao cargo exercido, com apresentação de certificado ou diploma devidamente registrado e reconhecido pelo MEC = 6 pontos limitado a 12 pontos;
- Título de mestrado em área afim ao cargo exercido com apresentação de certificado ou diploma devidamente registrado e reconhecido pelo MEC = 6 pontos no máximo;
- Pela passagem de uma referência para outra = 1 ponto em cada referência;
- Lotação em unidade escolar situada em área considerada de risco = 2 pontos;
- Curso de capacitação e qualificação profissional diretamente relacionados à área de atuação do cargo com

carga horária mínima de 04 (quatro) horas somando um total de 120 (cento e vinte) horas anuais = 1 ponto para cada ano.

§6º - Na ausência do título descrito na alínea “a”, a progressão no mínimo em 05 (cinco) referências correspondentes à classe que ocupa, conforme os critérios do art.31 = 12 pontos acrescidos ao total de pontos da alínea d.

Art.47. No caso de empate serão utilizados como critérios de desempate, sucessivamente os seguintes:

- Maior tempo de efetivo exercício no cargo = 2 pontos;
- Maior tempo de lotação em unidade escolar em área considerada de risco = 2 pontos;
- Maior pontuação em cursos de capacitação e qualificação profissional = 2 pontos;
- Maior idade: 1 ponto.

Art.48. Perde o direito à progressão e à promoção funcional para mudança de classe, em qualquer caso, o servidor que durante o período:

- Somar mais de 05 (cinco) faltas injustificadas;
- Sofrer qualquer penalidade disciplinar após concluída apuração de sindicância ou inquérito administrativo;
- Somar mais de 120 (cento e vinte) dias de licenças médicas;
- Estiver cedido para outros Órgãos ou fora da Secretaria Municipal de Educação.

Art.49. Os certificados ou diplomas de cursos exigidos dos servidores como pré-requisitos para seu ingresso na parte permanente do quadro de servidores do Magistério Público Municipal e Servidores da Educação não lhes darão direito à progressão ou promoção funcional para mudança de classe.

§1º - Os certificados ou diplomas serão considerados uma única vez.

CAPÍTULO VI DOS VENCIMENTOS E VANTAGENS

Art.50. A remuneração do titular de cargo de carreira corresponde ao vencimento relativo à referência e à classe em que se encontra e poderá ser acrescido das seguintes vantagens:

- Gratificação pelo exercício da função de diretor escolar;
- Gratificação pelo exercício da função de diretor adjunto;
- Gratificação pelo exercício da função de dirigente de turno;
- Gratificação pelo exercício da função de secretário escolar.

Art.51. As funções elencadas nos incisos de I a III, são consideradas funções de direção escolar e somente poderão ser exercidas por servidores titulares de cargo efetivo da carreira do magistério, observado o disposto no art. 7º desta lei.

Art.52. A função de secretário escolar será exercida por servidor titular de cargo efetivo do quadro permanente de servidores do Município de São Gonçalo, e desde que possua habilitação legal.

Art.53. A gratificação pelo exercício de funções de direção escolar, terão caráter transitório, e observarão o porte da escola de acordo com o quantitativo de alunos, tomando-se por base o vencimento inicial da carreira de Docente II, integrante do Quadro Permanente do Magistério, considerando-se a carga horária de 40 (quarenta) horas.

§1º - Para fins do disposto no caput, as unidades escolares serão assim classificadas:

- Grande Porte: a partir de 1.001 (mil e um) alunos;
- Médio Porte: de 501 (quinhentos e um) a 1.000 (mil) alunos;
- Pequeno Porte: até 500 (quinhentos) alunos.

§2º - A gratificação dos diretores escolares, considerando o disposto no caput será de:

- 40% (quarenta por cento) para atuar em escolas de grande porte;
- 30% (trinta por cento) para atuar em escolas de médio porte;
- 20% (vinte por cento) para atuar em escolas de pequeno porte.

§3º - A gratificação pela função de diretor adjunto de unidades escolares corresponderá a 70% (setenta por cento) do percentual devido à direção correspondente.

§4º - A gratificação pela função de dirigente de turno de unidades escolares corresponderá a 30% (trinta por cento) do percentual devido à direção correspondente.



Art.54. Fica criada a gratificação de Secretário Escolar, que corresponderá ao percentual de 40% (quarenta por cento) da gratificação percebida pela direção correspondente.

Parágrafo único: A gratificação pelo exercício de função de Secretário Escolar, terá caráter transitório, não se incorpora aos vencimentos e extingue-se automaticamente cessado o exercício da função.

Art.55. Não poderá exercer as funções de direção escolar e de Secretário Escolar os servidores que apresentarem as seguintes situações funcionais:

I – registro de mais de 05 (cinco) faltas não justificadas nos últimos 12 (doze) meses;

II – aplicação de qualquer penalidade disciplinar precedida de sindicância ou regular processo de inquérito administrativo nos últimos 05 (cinco) anos;

III – gozo de licença médica superior a 120 (cento e vinte) dias consecutivos no período de 12 (doze) meses;

IV – servidor em regime de redução de carga horária;

V – Estiver em cumprimento de estágio probatório.

Art.56. As gratificações previstas nos artigos 53 e 54 não poderão ser percebidas cumulativamente com qualquer outra gratificação ou adicional disposto nesta lei.

Parágrafo único: fica vedado o exercício de função gratificada ao servidor em regime de redução de carga horária.

CAPÍTULO VII

DA JORNADA EM REGIME SUPLEMENTAR E DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

Art.57. Os profissionais do magistério poderão prestar serviço em regime suplementar, para o exercício de funções de docência e de suporte pedagógico, por necessidade do ensino e enquanto persistir esta necessidade, e não poderá ultrapassar o limite de 40 (quarenta) horas semanais para o cargo de Professor Docente II, e de 30 (trinta) horas semanais para os demais cargos de professor.

§1º - A ampliação de jornada de que trata o caput poderá ser temporária ou definitivamente mediante manifestação expressa do servidor, observando-se o disposto nos artigos 10 a 14.

§ 2º Na jornada em regime suplementar, de que trata o caput deste artigo, deverá ser resguardada:

I - a proporção entre horas de atividades de interação com os alunos e de atividades complementares ao exercício da docência;

II – a acumulação e compatibilidade de horários com os cargos exercidos pelo servidor na Administração Pública.

§ 3º A jornada em regime suplementar, não se constitui em horas extras e por ser de cunho eventual e transitório, extingue-se automaticamente pelo decurso de seu prazo de exercício, não se incorpora aos vencimentos, estabilidade ou direito de conversão em cargo efetivo.

Art.58. O servidor em regime de jornada suplementar fará jus ao acréscimo do valor correspondente às horas acrescidas à sua jornada de trabalho, tomando-se por base o piso inicial da carreira.

Art.59. A interrupção da jornada em regime suplementar de que trata o art. 53 ocorrerá:

I - A pedido do interessado;

II - Quando cessada a razão determinante da jornada em regime suplementar;

III – A critério da Secretaria Municipal de Educação por ato motivado.

Art.60. Não poderá submeter-se a jornada em regime suplementar o professor que:

I – estiver exercendo função de direção escolar ou secretário escolar;

II – possuir matrícula estadual e/ou de outro município à disposição da Rede Municipal de São Gonçalo;

III – à disposição de outros órgãos e/ou secretarias;

IV – readaptados ou com redução de carga horária;

V – estiver em exercício de função gratificada.

Art.61. A necessidade de jornada suplementar e contratação temporária deverá ser verificada pela Secretaria Municipal de Educação e atestada pela Supervisão Educacional, observando-se obrigatoriamente o seguinte:

I – O limite de 10% (dez) por cento do total de professores existentes na unidade escolar em gozo de licença prêmio para

autorização de substituição por jornada em regime suplementar para este fim;

II - O limite de 10% (dez) por cento do total de professores existentes na unidade escolar em afastamento por motivo de licença para estudos, na forma do que prevê o Estatuto dos Servidores, para autorização de substituição por jornada em regime suplementar para este fim;

III - O limite de 10% (dez) por cento do total de professores existentes na unidade escolar em afastamento por motivo de licença para trato de interesses particulares, na forma do que prevê o Estatuto dos Servidores, para autorização de substituição por jornada em regime suplementar para este fim;

IV – Ser concedida apenas por necessidade transitória e temporária e devidamente motivada quando não for possível o seu preenchimento por uma matrícula de professor.

Parágrafo único: no caso da jornada suplementar, o seu início deverá ocorrer apenas após o deferimento do pedido, com a autorização de inclusão do pagamento pela Secretaria Municipal de Administração, vedado o pagamento retroativo.

Art.62. O exercício profissional dos integrantes do Magistério estará vinculado à área de atuação para a qual tenha prestado concurso público, ressalvado o exercício, em caráter excepcional e exclusivamente para regime de jornada suplementar, quando habilitado para o Magistério em outra área de atuação, conhecimento ou componente curricular e indispensável para o atendimento de necessidade do serviço.

Art.63. No caso de professor em regime de jornada suplementar superior a 30 (trinta) dias, que for afastado por motivo de licença médica ou para acompanhamento familiar, a mesma será cancelada automaticamente.

§ 1º - Será também cancelada a jornada suplementar do professor que durante o período de jornada suplementar apresentar faltas injustificadas.

Art.64. A jornada em regime suplementar ou contratação temporária somente poderá ocorrer para suprir vagas exclusivamente por tempo determinado em virtude de:

I – Licença maternidade;

II – Licença para tratamento de saúde;

III – Mandato eletivo ou classista;

V – Licença especial;

VI – Licença para trato de interesses particulares;

VII – afastamento para exercício de função de direção escolar ou secretário escolar;

VIII – readaptação;

IX – cessão;

X – afastamento para exercer função gratificada.

§1º - A jornada em regime suplementar e a contratação temporária serão, obrigatoriamente, motivadas para substituição de professor nas situações descritas no caput, ou em caso de vacância, observando estritamente o quantitativo de cargos vagos, e realizada em concomitância com processo de concurso público.

CAPÍTULO VIII

DAS FÉRIAS

Art.65. As férias dos servidores integrantes da carreira do magistério será de 30 (trinta) dias consecutivos.

§ 1º - Aos professores em efetivo exercício de docência, Supervisor Educacional, Orientador Educacional ou Pedagógico, Nutricionista Escolar, Bibliotecário, Inspetor de Disciplina, Cuidador de Aluno, Auxiliar de Creche e Merendeiro, em exercício nas unidades escolares serão concedidas nos períodos de férias e recesso escolares de acordo com os calendários anuais, de forma a atender as necessidades didáticas e administrativas das escolas.

§ 2º - Aos servidores listados no parágrafo anterior, em efetivo exercício nas unidades escolares, além das férias previstas neste artigo, poderão gozar de um recesso remunerado a ser usufruído, exclusivamente, nos períodos de recesso escolar, de acordo com o calendário escolar vigente.

§ 3º O professor que não finalizar os registros necessários nos Diários de Classe e Fichas Individuais não fará jus ao recesso previsto no calendário escolar.



§ 4º - A Secretaria Municipal de Educação deverá definir, dentro do calendário escolar, período do recesso escolar destinado às férias e recesso remunerado dos professores;

§ 5º - O professor que não se encontre em efetivo exercício em estabelecimento de ensino, fara jus apenas a 30 (trinta) dias de férias anuais, conforme escala e de acordo com o seu período aquisitivo;

§ 6º - Fica garantido o gozo de férias posterior, quando coincidir total ou parcialmente, com o período de licença maternidade ou adotante.

§ 7º - Os servidores da educação, integrantes deste plano de carreira, que estiverem em exercício fora de unidade escolar gozarão férias conforme a data de vencimento de seu respectivo período aquisitivo.

§ 8º- Os servidores que estejam exercendo função de direção escolar, secretário escolar ou função gratificada em unidade escolar, não poderão gozar férias simultaneamente, devendo observar um regime de rodízio a fim de garantir o funcionamento da unidade escolar, não se aplicando a garantia disposta no parágrafo primeiro deste artigo.

Art.66. Por ocasião das férias, será pago ao Profissional do Magistério, o adicional correspondente a 1/3 (um terço) incidente sobre a remuneração do período de férias de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO IX

DA REMOÇÃO, DA CESSÃO E DA READAPTAÇÃO

Da Remoção

Art.67. O processo de remoção é a movimentação dos profissionais do magistério de uma para outra unidade escolar dentro da Rede Pública Municipal de Ensino, sem que se modifique sua situação funcional.

Art.68. O processo de remoção poderá ocorrer:

I – De ofício: para atender as necessidades da Rede Pública Municipal de Ensino, inclusive nos casos de reorganização da estrutura da Secretaria Municipal de Educação;

II – A pedido: para atender os interesses do servidor e será realizada com vistas a atender o preenchimento de vagas existentes nas unidades escolares;

III – Por permuta: para atender aos interesses do servidor e será precedida de requerimento de ambos os interessados dirigido ao Secretário Municipal de Educação.

§1º - O processo de remoção será realizado imediatamente ao encerramento do ano letivo, por ato do Secretário Municipal de Educação com vistas a atender, prioritariamente, ao preenchimento de vagas existentes nas unidades escolares.

§2º - A remoção de ofício não poderá ocorrer se resultar em carência na unidade escolar com necessidade de substituição por jornada em regime suplementar, ou contratação temporária, e deverá ocorrer sempre no 1º (primeiro) dia útil de cada mês, exceto para que o servidor assuma função de direção escolar ou secretário escolar.

§3º - A remoção por permuta será realizada no início do ano letivo, conforme critérios definidos pela Secretaria Municipal de Educação, terá duração de 01 (um) ano e deverá obedecer obrigatoriamente a equivalência de cargos dos servidores em relação às atribuições, mesma carga horária e mesma lotação de origem do servidor pertencente ao Município.

Art.69. O servidor somente poderá participar do processo de remoção após cumprido o estágio probatório.

Art.70. A remoção acontecerá anualmente entre os servidores interessados em mudar sua lotação.

§ 1º - A remoção somente poderá ser feita para instituição educacional com existência de vagas.

§ 2º - A remoção por permuta independe de existência de vagas no local de exercício do profissional do magistério, e só poderá ocorrer no início do ano letivo, obedecendo os critérios definidos nesta lei.

§ 3º - O pedido de remoção dos profissionais do magistério obedecerá a jornada de trabalho do respectivo cargo.

Art.71. O processo de remoção deverá sempre preceder o de ingresso para o provimento dos cargos de carreira do magistério.

Art.72. A concessão de remoção dar-se-á observando os seguintes critérios na forma decrescente:

I - maior tempo de efetivo exercício em funções de docência na rede municipal de ensino;

II – tempo de permanência na unidade escolar em que estiver lotado;

III – unidade escolar situada em região considerada de risco;

IV – maior idade.

Parágrafo único. Persistindo o empate, adotar-se-á o critério de sorteio para desempate dos interessados.

Art.73. Compete ao Secretário Municipal de Educação publicar o resultado dos pedidos de remoção.

Da Cessão

Art.74. O servidor integrante do Quadro Permanente da Carreira do Magistério e Servidores da Educação podera ser cedido para outra entidade, desde que respeitando o interesse da Administração Pública.

§ 1º- A cessão será sem onus para a Rede Municipal de Ensino e sera concedida pelo prazo máximo de um ano, renovável anualmente, segundo a necessidade e o interesse das partes.

§ 2º Em casos excepcionais, a cessão podera dar-se com onus para o ensino municipal:

I - Quando o profissional for cedido para desenvolver atividades em programas ou projetos especificos na area da educação, voltados ao desenvolvimento de educação infantil e/ou ensino fundamental em órgãos públicos;

II - Quando a entidade, ente federado ou órgão solicitante compensar a Rede Municipal de Ensino com profissional habilitado para o exercicio de funções de magisterio ou com serviço de valor equivalente ao custo anual do cedido;

III - Quando o profissional do magisterio for cedido para o desempenho de mandato em confederação, federação, associação de classe de ambito nacional, estadual ou municipal, sindicato da categoria a que pertence em função do cargo ocupado, sem prejuizo de remuneração e direitos.

§3º - A cessão de que trata o inciso III deste artigo, terá duração igual ao mandato, podendo ser prorrogada em caso de reeleição.

Art.75. A cessão em qualquer caso para exercicio fora do âmbito da Secretaria Municipal de Educação, interrompe o interstício para progressão e promoção funcional.

Da Readaptação

Art.76. O servidor integrante do Quadro Permanente da Carreira do Magistério e Servidores da Educação que tenham sofrido limitações em sua capacidade física e/ou mental, comprovada por perícia médica oficial, serão readaptados, passando a exercer atribuições compatíveis com as suas limitações, após avaliação por junta médica oficial.

Parágrafo único: O servidor na condição de readaptado, deverá submeter-se anualmente a perícia médica visando avaliar sua capacidade de retorno às funções do cargo para qual foi concursado.

Art.77. A readaptação poderá se dar para o exercicio de cargo cujas atribuições e responsabilidades sejam compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, enquanto permanecer nesta condição, respeitada a habilitação exigida e o nível de escolaridade equivalentes, mantida a remuneração do cargo de origem.

Parágrafo único: Na hipótese de inexistência de cargo vago, o servidor exercerá suas atribuições como excedente até a ocorrência de vaga.

Art.78. O servidor na condição de readaptado desempenhará atribuições e responsabilidades compatíveis com as suas limitações e com seu cargo, preferencialmente, em atividades educacionais na unidade escolar onde se encontrava em exercicio antes da readaptação.

Art.79. A readaptação do servidor em nenhuma hipótese acarretará aumento ou redução da carga horária de trabalho ou do seu vencimento.

CAPÍTULO X DA COMISSÃO DO PLANO DE CARREIRA

Art.80. Será instituída Comissão Permanente de Análise para Progressão e Promoção Funcional com a finalidade de orientar a implantação e operacionalização do plano de carreira.



Art.81. A Comissão Permanente de Análise para Progressão e Promoção Funcional, terá por atribuições:

- a) analisar os processos para progressão na carreira de acordo com os critérios e requisitos definidos neste dispositivo legal;
- b) coordenar os procedimentos relativos ao processo seletivo para promoção funcional, objetivando a aplicação do presente Plano de Carreira;
- c) Analisar e julgar os processos para promoção funcional;
- d) Analisar e julgar os pedidos de reconsideração.

Art.82. A Comissão do Plano de Carreira será integrada por:

I – Representantes da Secretaria Municipal de Administração, com pelo menos dois servidores da Subsecretaria de Recursos Humanos;

II – Representantes da Secretaria Municipal de Educação;

III – Representantes da Procuradoria Geral do Município.

§1º - A composição da Comissão deverá ser constituída em número ímpar, observando-se a paridade entre o número de representantes estabelecidos nos incisos I e II, garantido-se um número mínimo de três servidores efetivos e estáveis, com pelo menos um ocupante de cargo efetivo de nível superior;

§2º - A Comissão de que trata o caput será nomeada por ato do Chefe do Poder Executivo e presidida por servidor representante da Secretaria Municipal de Administração, ocupante de cargo efetivo e estável e que possua formação em nível superior.

Art.83. As deliberações da Comissão deverão obrigatoriamente respeitar a maioria absoluta de seus membros, devendo constar em ata as divergências adequadamente fundamentadas.

Art.84. A Comissão do Plano de Carreira não fará jus à gratificação especial nem ficará adstrita às regras definidas pela Lei nº 327/2011 e demais dispositivos afins.

Art.85. Considerando a importância, o vulto e a complexidade das respectivas atribuições e responsabilidades da Comissão de que trata o art. 80, seus membros farão jus a uma gratificação de presença de caráter indenizatório correspondente à 2/3 (dois terços) do valor do piso inicial do cargo de Professor Docente II, 40 (quarenta) horas.

§1º - A gratificação de presença devida ao Presidente será acrescida do percentual de 20% (vinte por cento).

§2º - Serão remuneradas pela gratificação de presença de que trata o caput, o número máximo de 10 (dez) reuniões, na proporção de 1/10 (um dez avos) por reunião.

§3º - O pagamento da gratificação de presença será devido aos membros que efetivamente participarem das reuniões de deliberação da Comissão.

§4º - Não terá direito à percepção da gratificação de presença o membro titular que estiver afastado por um período superior a 30 (trinta) dias, mesmo que o afastamento seja remunerado, uma vez que o recebimento da vantagem está vinculado à efetiva participação na Comissão.

Art.86. A Comissão Permanente de Análise para Progressão e Promoção Funcional reunir-se-á ordinariamente, sem limite de número de reuniões, devendo realizar o mínimo de 10 (dez) reuniões mensais, com vistas a atender a demanda e operacionalização do Plano de Carreira de que trata esta lei.

Art.87. A alternância dos membros representantes da Comissão Permanente de Análise para Progressão e Promoção Funcional verificar-se-á a cada dois anos de participação, observados, para substituição de seus participantes, o critério disposto no art.82.

CAPÍTULO XI

DO POSICIONAMENTO NO NOVO PLANO DE CARREIRA

Art.88. Os servidores de que trata o art. 4, inciso VIII, desta lei, em efetivo exercício na Secretaria Municipal de Educação na data da publicação desta lei, serão posicionados neste Plano de Carreira, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, observando-se o valor de seus vencimentos, garantida a irredutibilidade salarial.

§1º - Para o fim de que trata o caput, compõe os vencimentos as parcelas de caráter permanente, sendo, a soma do salário base, do adicional de tempo de serviço e do adicional de qualificação profissional.

I – Se na tabela correspondente ao respectivo cargo efetivo não existir vencimento equivalente à soma das parcelas dispostas no

§1º, o servidor será posicionado na primeira referência seguinte com vencimento imediatamente superior.

§2º Qualquer outra parcela percebida a título de adicional ou gratificação fica transformada em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI.

§3º Os Professores Docentes II em atividade no município poderão solicitar o seu enquadramento no novo plano de carreira apresentando o diploma de graduação em pedagogia, devidamente registrado e reconhecido pelo MEC, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da promulgação desta Lei, e serão posicionados na tabela de vencimentos do quadro suplementar.

§ 4º - Para efeito de transposição disposta no parágrafo anterior, entre a Lei Municipal nº 008 de 2003 e a presente lei o servidor efetivo será posicionado na menor classe e referência de sua tabela sem que haja perda nos vencimentos do cargo.

Art.89. Os servidores posicionados na nova tabela deverão cumprir os requisitos mínimos exigidos nesta lei para progressão e promoção funcional.

Art. 90. Os servidores que de acordo com a regra definida no art.88, possuírem vencimentos acima do teto remuneratório definido na tabela correspondente ao seu cargo, serão posicionados na última referência equivalente ao teto de vencimentos do respectivo cargo, e o valor excedente transformado em VPNI, que será absorvida proporcionalmente de acordo com os índices de reajustes aplicáveis à tabela de vencimento básico do cargo, até ser completamente extinta.

Parágrafo único: O servidores a que se refere o caput, em caso de opção pela ampliação de jornada, serão posicionados na tabela de vencimentos correspondente ao cargo e jornada de trabalho, assegurando-se a manutenção da classe e referência em que estiverem posicionados extinguindo-se automaticamente a VPNI pela sua incorporação.

CAPÍTULO XII

DA DISTRIBUIÇÃO

Art.91. Ao final de cada ano letivo a Secretaria Municipal de Educação divulgará o calendário de matrícula para o ano letivo seguinte devendo considerar o seguinte:

I – O número de vagas por etapa e segmento a ser disponibilizado deverá, obrigatoriamente, considerar a relação professor/aluno para o cálculo do quantitativo de horas de docência necessárias para atendimento à Rede Municipal de Ensino;

II – O quantitativo de turmas disponibilizadas por etapa e segmento para atendimento à Rede Pública Municipal de Ensino não poderá nunca exceder o quantitativo de professores de acordo com o número de cargos previsto em lei.

Parágrafo único: A Secretaria Municipal de Educação adotará as medidas necessárias para promover a adequação do número de turmas existentes em cada etapa e modalidades da educação básica, inclusive com o remanejamento de professores de forma a garantir o cumprimento do disposto no caput e as horas destinadas ao planejamento inclusas na carga horária dos docentes.

CAPÍTULO XIII

DAS LICENÇAS

Art.92. Aos servidores integrantes da Carreira do Magistério poderão ser concedidas licenças na forma do disposto no Estatuto dos Servidores – Lei nº 050/91.

I - Licença Prêmio;

II – Licença para tratar de interesses particulares;

III – Licença para estudos.

§1º - Fica determinado o limite de até 10% (dez por cento) do quantitativo de professores existentes na unidade escolar para gozo das licenças elencadas nos incisos de I a III simultaneamente.

§ 2º - A fruição das licenças de que trata o caput, quando concedidas, não poderá ser fracionada.

§3º - O gozo de Licença Prêmio só poderá ser interrompido por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral ou por motivo de interesse da Administração.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS



Art.93. O posicionamento do servidor nas tabelas de vencimentos integrantes do novo Plano de Cargos, Carreira e Remuneração não poderá ensejar, em hipótese alguma, redução de seus vencimentos.

Art.94. O servidor que não puder ser posicionado em nenhuma das classes e referências descritas nos anexos integrantes desta lei, para o seu respectivo cargo, por não preencher os requisitos mínimos estabelecidos, terá seu cargo incluído na Parte Suplementar onde será posicionado na classe e referência de acordo com os seus atuais vencimentos, considerando o que dispõe o art. 88.

§1º - O servidor de que trata o caput deverá obedecer os critérios definidos para o seu respectivo cargo para fins de progressão e promoção funcional.

Art.95. Os servidores que se encontrem à época da implantação deste Plano de Cargos, Carreira e Remuneração em gozo de licença para tratar de interesses particulares, cedidos a outros entes públicos ou órgãos da administração direta e indireta, somente poderão ser posicionados no novo Plano de que trata esta lei, quando retornarem ao efetivo exercício na Secretaria Municipal de Educação.

Art.96. Para efeitos desta lei, só terão validade os certificados ou diplomas emitidos por instituições autorizadas ou reconhecidas pelos órgãos competentes, e quando realizados no exterior, devidamente validados por instituição brasileira pública, competente para este fim, na forma dos regulamentos definidos pelo Ministério da Educação – MEC.

Art.97. Os cargos de Inspetor de Disciplina com carga horária de 30 horas semanais, os cargos de Professor Docente II – 22 horas, de Professor Docente I, Professor Orientador Educacional, Orientador Pedagógico e Supervisor Educacional – 16 horas serão extintos à medida que se tornarem vagos ou forem absorvidos pela migração de servidores para a nova jornada estabelecida por esta lei.

Parágrafo único – os servidores ocupantes dos cargos em extinção de que trata este artigo, não sofrerão redução em seus vencimentos e terão direito ao desenvolvimento funcional de acordo com os critérios definidos nesta lei enquanto estiverem em efetivo exercício.

Art.98. A partir da vigência desta lei, os servidores que já estiverem em exercício, terão incorporados ao seu vencimento base, o respectivo valor do adicional por tempo de serviço e o adicional de qualificação profissional, para fins de posicionamento nas tabelas constantes dos anexos I, II, III e IV que integram esta lei, cujos efeitos financeiros vigorarão a partir da efetiva implantação da nova tabela de vencimento básico.

Parágrafo único – a partir da vigência desta lei, os servidores de que trata este Plano de Cargos, Carreira e Remuneração não farão jus aos adicionais previstos nos incisos IV e V, do Art.62, da Lei nº 050/91.

Art.99. As parcelas e demais vantagens eventualmente percebidas pelo servidor e que integrem a sua remuneração, continuarão a ser pagas e serão convertidas em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI, a ser absorvida proporcionalmente de acordo com os índices de reajustes aplicáveis às tabelas de vencimento básico dos servidores, até ser completamente extinta.

Art.100. O dia 15 de outubro, dia nacional do professor, será considerado recesso escolar para os profissionais do magistério da Rede Pública Municipal de Ensino, previsto em calendário escolar.

Art.101. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão a conta dos recursos decorrentes de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares que se façam necessários para a sua implantação no exercício de 2022, em conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 04 e maio de 2000.

Art.102. O Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal e Servidores da Educação será vigente a partir de 01 de janeiro de 2022, considerando o prazo até 01 de janeiro de 2023 para que a Secretaria Municipal de Educação promova as adequações e reestruturação necessária ao implemento da ampliação de carga horária para os professores e das horas destinadas às atividades de docência e planejamento.

Art.103. Esta lei entra em vigor a contar de 01 de janeiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 008/2003, Lei nº 058/2006, Lei nº 529/2013, Lei nº 594/2014 e Lei nº 620/2014.

São Gonçalo, 16 de dezembro de 2021.

NELSON RUAS DOS SANTOS

Prefeito

Autoria: Poder Executivo

ANEXO V

TERMO DE OPÇÃO AMPLIAÇÃO DE CARGA HORÁRIA

Eu _____

, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, ocupante do cargo efetivo de _____, matrícula _____, declaro

para todos os fins de direito que estou ciente das normas de que tratam a Lei nº ____/2021, que preencho todos os requisitos legais quanto à adesão para ampliação de carga horária, e que opto em caráter irrevogável ao regime de jornada de _____ horas semanais, assegurada a proporcionalidade da remuneração em razão do aumento de carga horária.

Declaro, ainda, que todas as declarações e informações prestadas são verdadeiras sob pena de responder penalmente, civilmente e administrativamente por qualquer informação falsa que prestar.

Declaro, também, que possuo compatibilidade de horário para assumir a jornada de _____ horas semanais de trabalho, sem configurar acúmulo ilegal de cargos públicos.

São Gonçalo, _____ de _____ de _____.

Servidor Optante

LEI Nº 1305/2021.

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE RECADASTRAMENTO IMOBILIÁRIO “SÃO GONÇALO LEGAL”, COM A FINALIDADE DE ATUALIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS NECESSÁRIAS À IMPLANTAÇÃO DE POLÍTICA TRIBUTÁRIA MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO aprovou e EU sanciono a seguinte LEI:

CONSIDERANDO a necessidade de facilitar e tornar menos burocráticas para o contribuinte as eventuais alterações nos dados cadastrais que servem de base para a cobrança do IPTU e ITBI;

CONSIDERANDO a disponibilidade de modernas ferramentas tecnológicas para prestação e conferência de informações;

CONSIDERANDO a necessidade de a Administração Tributária manter atualizados não só os dados cadastrais de imóveis deste Município, como os dados de contato dos contribuintes;

CONSIDERANDO a possibilidade de redução do número atual de processos administrativos em trâmite na Secretaria Municipal de Fazenda por conta de erros cadastrais de imóveis;

CONSIDERANDO a possibilidade de redução dos custos de cobrança de impostos inadimplidos, a partir da utilização de meios mais céleres, tornados possíveis com a obtenção de novos dados de contato dos contribuintes;

CONSIDERANDO a necessidade de redução da inadimplência do IPTU e ITBI como meio para alcance de maior equidade tributária no âmbito municipal;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência, gravado no caput do art. 37 da Constituição Federal, ao qual deve obediência toda a Administração Pública brasileira;

Art. 1º Fica instituído, no âmbito municipal o Programa de Recadastramento Imobiliário São Gonçalo Legal, com a finalidade de atualização de informações cadastrais necessárias à implantação de política tributária municipal prevista nos art. 98 da Lei nº 041, de 12 de dezembro de 2003.

§1º O prazo de vigência do Programa de Recadastramento Imobiliário São Gonçalo Legal será de 29 de junho de 2020 a 31 de dezembro de 2022, relativo à atualização do sistema de informações cadastrais do Município de São Gonçalo com o auxílio de aerolevanteamento e informações prestadas pelos contribuintes.

§2º Todas as unidades imobiliárias existentes neste Município deverão ser inscritas no cadastro imobiliário, mesmo que imunes ou isentas.

§3º O recadastramento imobiliário será realizado de ofício pelo



Poder Público ou de forma espontânea pelo contribuinte.

- a) Será espontâneo o recadastramento imobiliário realizado mediante requerimento do contribuinte nos termos desta Lei.

Art. 2º O prazo para os contribuintes aderirem ao programa de recadastramento espontâneo de seus imóveis junto ao cadastro imobiliário municipal será até 31 de julho de 2022.

§1º O Poder Executivo Municipal poderá comunicar o contribuinte para que se auto regularize por intermédio de cartas de notificação, correio eletrônico e/ou peças publicitárias.

Art. 3º As informações fornecidas pelo contribuinte no Formulário de Adesão ao Programa de Recadastramento Imobiliário São Gonçalo Legal constituirão elementos para efetivação do lançamento de IPTU a partir do ano de 2023.

§ 1º O disposto no caput também se aplica nas alterações cadastrais encontradas de ofício pelo Poder Público durante o prazo de vigência do Programa de Recadastramento Imobiliário São Gonçalo Legal.

§ 2º Não serão processadas declarações relativas a exercícios anteriores ao da declaração, quando resultarem em redução do imposto já lançado ou se referirem a exercício já alcançado pela decadência.'

§ 3º Visando não haver aumento excessivo de lançamento do IPTU em inscrições em que haja correção da área territorial e atualização da área predial, o mesmo se dará da seguinte propositura;

- a) Máximo de aumento de 15 % no primeiro ano;
b) Máximo de aumento de 15 % no segundo ano;
c) Máximo de aumento de 15 % no terceiro ano;
d) Havendo valores a serem corrigidos a maior, a sua totalidade será lançada no quarto ano.

Art. 4º Aplica-se a remissão dos créditos, constituídos ou não, prevista no art. 59 da Lei nº 041, de 12 de dezembro de 2003, relativo às diferenças de tributos decorrentes de alterações cadastrais promovidas com base em dados verdadeiros, suficientes e exatos, identificadas de ofício pela Fazenda ou espontaneamente comunicados durante o prazo de vigência do Programa de Recadastramento Imobiliário previsto no §1º do Art. 1º.

§ 1º Os créditos a serem remidos, compõem os últimos 5 anos de lançamento pretéritos.

Art. 5º Para aderir ao programa de recadastramento imobiliário espontâneo o contribuinte deve preencher o formulário de adesão que será disponibilizado pela Secretaria de Fazenda exclusivamente no site oficial do município.

Parágrafo Único. Além do documento relacionado no caput deste artigo, para a efetivação do recadastramento a que alude esta Lei, o contribuinte deverá apresentar:

- I - cópia simples do RG e CPF, quando pessoa física;
II - cópia simples do CNPJ atualizado, do contrato ou estatuto social, e do RG e CPF dos sócios ou procurador, acompanhado de procuração, quando pessoa jurídica;
III - cópia simples do comprovante de endereço atualizado, podendo ser conta de luz, água, telefone, dentre outros;
IV - cópia simples do IPTU, caso possua;
V - cópia com firma reconhecida de um dos seguintes documentos, que devem conter, além dos dados do imóvel, o CPF ou CNPJ dos proprietários ou possuidores:
- a) escritura pública de compra e venda;
b) contrato de compra e venda;
c) formal de partilha;
d) sentença de usucapião;
e) outros documentos que comprovem a propriedade ou posse;

Art. 6º O recadastramento previsto nos termos desta Lei será efetuado sem custos ao contribuinte, ficando vedada a cobrança de taxas.

Art. 7º Decorrido o prazo definido para o recadastramento imobiliário espontâneo, conforme art. 2, a Secretaria Municipal da Fazenda promoverá o recadastramento de ofício.

Art. 8º O recadastramento da unidade imobiliária não atribui e não transmite a propriedade do imóvel, e não desobriga o contribuinte de proceder ao registro do título de propriedade no Cartório de Registro de Imóveis competente.

Art. 9º A Administração Tributária poderá adotar em seu cadastro, no todo ou em parte, inclusive para fins de lançamento tributário, informações constantes ou decorrentes da declaração de que trata esta Lei, a qual, porém, não vincula as autoridades administrativas, que poderão adotar informações colhidas em outras fontes ou manter um ou mais dados na forma já cadastrada e em qualquer hipótese produzirá efeitos exclusivamente tributários.

Art. 10 As informações fornecidas são de responsabilidade exclusiva do declarante, que responderá, na forma da Lei, por eventuais dados incompletos e/ou inexatos.

Art. 11 Poderá o poder Executivo prorrogar via Decreto o Programa de Recadastramento, sendo devidamente motivado pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

§1º Havendo a necessidade e devidamente motivado, poderá o poder Executivo prorrogar por mais de uma vez o programa de Recadastramento.

Art. 12 Esta Lei poderá ser regulamentada por ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo, 16 de dezembro de 2021.

NELSON RUAS DOS SANTOS

Prefeito

Autoria: Poder Executivo

LEI N.º 1306/2021.

ALTERA A LEI Nº 1213, DE 11 DE JANEIRO DE 2021 E SEUS ANEXOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO aprovou e EU sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder alteração na Lei Orçamentária vigente - Lei nº 1213, de 11 de janeiro de 2021, por Decreto de abertura de crédito especial, para incorporar o valor de R\$ 12.095.719,67 (doze milhões, noventa e cinco mil, setecentos e dezenove reais e sessenta e sete centavos), repassado ao Município, relacionando-o com a Fonte de Recursos "47 - Concessão CEDAE".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo, ___ de _____ de 2021.

NELSON RUAS DOS SANTOS

Prefeito

Autoria: Poder Executivo

LEI N.º 1307/2021.

ALTERA A LEI N.º 1213, DE 11 DE JANEIRO DE 2021 E SEUS ANEXOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO aprovou e EU sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder alteração na Lei Orçamentária vigente - Lei n.º 1213, de 11 de janeiro de 2021, por Decreto de abertura de crédito especial, para incorporar o valor de R\$ 113.147.618,41 (cento e treze milhões, cento e quarenta e sete mil, seiscentos e dezoito reais e quarenta e um centavos), repassado ao Município, relacionando-o com a Fonte de Recursos "47 - Concessão CEDAE".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo, 16 de dezembro de 2021.

NELSON RUAS DOS SANTOS

Prefeito

Autoria: Poder Executivo

LEI N.º 1308/2021.

INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO aprova e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, nos termos do disposto no art. 22, § 5º, da Lei Federal nº 13.675, de 11 de junho de 2018, o Plano Municipal de Segurança Pública do Município de São Gonçalo - PMSP, na forma do Anexo Único, desta Lei.



Art. 2º - Será de 10 (dez) anos, a duração do presente Plano Municipal de Segurança Pública, a contar da publicação desta Lei.

Art. 3º - O Plano Municipal de Segurança Pública será revisto periodicamente, tendo como objetivo a atualização e o aperfeiçoamento de suas diretrizes e metas.

Parágrafo Único - A revisão do Plano Municipal de Segurança Pública realizar-se-á periodicamente, conforme necessidade apresentada, ou no máximo, no prazo de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos da data de vigência desta Lei, assegurada a participação do Conselho Municipal de Segurança Pública e de ampla representação do Poder Público e das entidades e organizações da sociedade, cuja finalidade esteja relacionada com políticas públicas de segurança pública e defesa social.

Art. 4º - O Plano Municipal de Segurança Pública será custeado por:

I - dotações orçamentárias do Município consignadas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual das Secretarias dos órgãos envolvidos na implementação do Plano;

II - outras fontes de recursos destinadas pela União e/ou por outros entes da Federação e/ou por outras entidades públicas e privadas.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal deverá dar ampla publicidade ao conteúdo desta Lei, estimulando a transparência e o controle social em sua execução.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo, 16 de dezembro de 2021.

NELSON RUAS DOS SANTOS

Prefeito

ANEXO ÚNICO

PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

1. APRESENTAÇÃO

Na atualidade, a questão da segurança pública passou a ser considerado um problema de grande relevância e um dos principais desafios ao estado de direito no Brasil em especial no Estado do Rio de Janeiro. A segurança ganhou enorme notoriedade, estando presente nos mais diversos debates, sendo fruto constante de preocupação de todos os setores e entes públicos e da sociedade civil organizada como um todo.

As elevadas taxas de criminalidade e todos os problemas gerados por ela de forma direta ou reflexa fazem com que haja o aumento da sensação de insegurança, sobretudo nos grandes centros urbanos, a degradação do espaço público, as dificuldades relacionadas à reforma das instituições da administração da justiça criminal, a violência policial, a ineficiência preventiva de nossas instituições, a superpopulação nos presídios, rebeliões, fugas, degradação das condições de internação de jovens em conflito com a lei, corrupção, aumento dos custos operacionais do sistema, problema relacionados à eficiência da investigação criminal e das perícias policiais e morosidade judicial, entre tantos outros, representam desafios para o sucesso do processo de consolidação política da democracia no Brasil.

Dentro dessa premissa, o Plano Municipal de Segurança Pública de São Gonçalo tem o objetivo de servir como instrumento capaz de proporcionar a melhoria na qualidade de vida da população gonçalense, contemplando, em seus princípios e diretrizes, ações articuladas aos processos de construção da cidadania a partir da consideração da segurança pública como um direito social.

O Município deve esclarecer junto à população no que diz respeito ao exercício dos seus direitos e aos benefícios obtidos quando da explicitação das regras e da sua aplicação, promovendo assim a civilidade no espaço público. Isto no que se refere às inúmeras dimensões da vida social: comportamento no trânsito; educação ambiental; cuidado com os equipamentos públicos, ocupação indevida do solo, proteção animal, regras de convívio social e etc.

As ações do Município devem ser direcionadas, considerando a especificidade das políticas de redução de danos e risco - no trânsito, nas escolas, na área da saúde, nas ações que envolvem

impacto ambiental, dentre outras - elucidando sobre as maneiras mais adequadas das pessoas exercerem suas atividades com o menor risco para si mesmas, para o meio-ambiente e para a sociedade em que vivem.

Este plano segue norteado nas diretrizes, metas, princípios e ações de Prevenção, Inteligência e Operação, traçadas no Plano Nacional de Segurança Pública com estratégias que garantam integração, coordenação e cooperação federativa, interoperabilidade, liderança situacional, modernização da gestão das instituições de segurança pública, valorização e proteção dos profissionais, complementaridade, dotação de recursos humanos, diagnóstico dos problemas a serem enfrentados, excelência técnica, avaliação continuada dos resultados e garantia da regularidade orçamentária para execução de planos e programas de segurança pública, e que permitam aos gestores municipais locais protagonizar processos institucionais de administração de conflitos, buscando sua resolução através de instrumentos de mediação e cooperar com as instituições encarregadas do controle da criminalidade, através de estratégias de prevenção e repressão.

Compreendemos que, para obter sucesso, é necessário criar sistemas de informações, de coleta dados, de produção e tratamento estatístico. É necessário, também, reforçar a integração das instituições da administração municipal com as instituições que fazem parte do sistema de justiça criminal, fazendo-se representar ativamente em fóruns de resolução dos problemas relativos à segurança pública, tais como o Gabinete de Gestão Integrada Municipal ou o Conselho Municipal de Segurança Pública.

2. BREVE DIAGNÓSTICO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

O Município de São Gonçalo foi criado em 1890 e pertence à Região Metropolitana do Estado do Rio de Janeiro. Com uma população estimada em 1.091.7237 de habitantes distribuídos em um território de 248,160 Km², gerando uma densidade demográfica de 4.035,90 hab/Km².

O Município divide-se em 05 (cinco) Distritos: 1º Centro (30 bairros); 2º Ipiiba (20 bairros), 3º Monjolos (17 bairros); 4º Neves (13 bairros); 5º Sete Pontes (10 bairros). Totalizando 90 bairros oficiais, além de 18 bairros reconhecidos pela população. Possui ainda 02 Áreas de Proteção Ambiental (APA) Engenho Pequeno e Guapimirim. Os principais acessos a São Gonçalo são pela BR-101 e RJ-104, que acessam o Município de Niterói, ao sul, e Itaboraí, ao norte. Também há a RJ-106 que alcança o Município de Maricá, a leste.

O Município possui, segundo dados do TRE do último pleito eleitoral de 2020,

665.059 eleitores aptos, 102.367 cancelados e 3.098 eleitores suspensos.

(Fonte: Dados IBGE, site Prefeitura, TRE São Gonçalo)

2.1 Aspectos Econômicos e Sociais:

De uma forma geral podemos dizer que a população gonçalense é bastante heterogênea em termos socioeconômicos, com sua maioria pertencendo às classes médias baixas e baixas, sendo a última predominante. Tem o PIB per capita 17.167,60 R\$ (dados 2018).

O Município de São Gonçalo possui 667.880 optantes pelo Sistema de Micro Empreendedorismo Individual - MEI, 36.135 Estabelecimentos Comerciais, 5.920 Indústrias, 81.330 Prestadores de Serviços cadastrados e 18 cadastros agrícolas, pecuária e extrativismo mineral.

A inércia histórica do município quanto ao desenvolvimento econômico, geração de trabalho e renda, dentre outras, obrigaram os municípios a buscarem alternativas de inserção ao mercado de trabalho nos municípios adjacentes, Niterói e Rio de Janeiro, por exemplo.

(Fonte: IBGE, SEBRAE RJ, Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Fazenda)

2.2 Da Guarda Municipal de São Gonçalo -



A Guarda Municipal de São Gonçalo (GMSG) foi instituída e regulamentada pelos Atos nº 27 de julho de 1938 e nº 36 de 30 de agosto de 1938, sancionados pelo Prefeito Interventor Eugênio S. Borges.

A GMSG possui o efetivo de 308 componentes, dentre eles 50 guardas femininas, atuando em diversos serviços como o de Fiscalização e Controle do Trânsito Municipal, Ronda Ostensiva Municipal – ROMU, Grupamento Especializado de Ronda Escolar – GERE, Grupamento Ambiental – GPAM, Segurança Física das Instalações Municipais, dentre outros.

A Corregedoria e Ouvidoria da Guarda Municipal foram criadas por força da Lei 866/2018, como órgãos próprios, permanentes, autônomos e com atribuições de fiscalização, investigação e auditoria, de acordo com a Lei Federal nº 13.022/2014.

Através da Lei nº 865/2018 foi autorizado ao Poder Executivo Municipal proceder com os dispostos na Lei Federal nº 10.826 de 22 de dezembro de 2003, relativo ao porte de arma de fogo aos profissionais da Guarda Municipal do Município de São Gonçalo, desde que seguido todos os regramentos específicos quanto ao tema. A autorização referida estende-se a participação da Guarda Municipal de São Gonçalo no Sistema Único de Segurança Pública – SUSP.

Pelo Decreto nº 198/2019, instituiu-se o Centro de Formação e Instrução da Guarda Municipal de São Gonçalo, que, respeitados os limites constitucionais, promove a transmissão de conhecimentos imprescindíveis ao exercício eficiente e racional das atribuições legais da Guarda Municipal.

2.3 Do Sistema de Segurança Pública no Município -

O Município de São Gonçalo possui em sua circunscrição, instalados principalmente os seguintes serviços públicos:

- 01 Ministério Público Federal;
 - 01 Ministério Público Estadual;
 - 01 Unidade Prisional;
 - 01 Posto da Polícia Rodoviária Federal;
 - 01 Posto Regional de Polícia Técnica e Científica;
 - 01 Justiça Federal de Primeiro grau do Rio de Janeiro; 01 Comando da Tropa de Reforço dos Fuzileiros Navais; 01 Batalhão de Polícia Militar (7º BPM);
 - 04 Delegacias de Polícia Civil - 72ª, 73ª, 74ª e 75ª DP, além da Delegacia de Atendimento à Mulher (DEAM);
 - 01 quartel do Corpo de Bombeiros (20º GBM);
 - 01 Batalhão Florestal e de Meio Ambiente;
 - 02 postos do DETRAN;
 - 01 Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro;
 - 01 Defensoria Pública do Estado, e;
- Fóruns.

2.4 – Índices de Violência e Criminalidade:

Um diagnóstico elaborado pelo Batalhão de Polícia Militar aponta 134 comunidades cadastradas no Município, dessas localidades, ações integradas e preventivas necessitam ser priorizadas nas seguintes:

- Complexo Salgueiro, Palmeiras e Luiz Caçador;
- Jardim Catarina;
- Complexo Chumbada (Menino de Deus e Água Mineral)
- Complexo Boassú;
- Complexo Novo México (Novo México e Maria Paula);
- Complexo da Coruja;
- Complexo da Alma;
- Jôquei Clube.

Os principais delitos registrados no Município de São Gonçalo são crimes e tráfico de drogas, homicídio doloso, roubo de aparelhos

celulares, roubo a transeuntes, roubo a estabelecimentos comerciais, de veículos e roubo de cargas, segundo dados do Instituto de Segurança Pública – ISP;

O crime de Femicídio tem crescido assustadoramente em todo o Estado do Rio de Janeiro, segundo o Dossiê Mulher, em média, uma mulher foi morta quase todo dia no Estado, em 2018, totalizando 350 vítimas e uma taxa de 3,9 vítimas para cada 100 mil mulheres.

Desse total de homicídios dolosos, 71 foram registrados com a qualificadora feminicídio. No Município de São Gonçalo, no ano de 2019 foram registradas 10 tentativas de feminicídio e 08 crimes da mesma natureza. Na distribuição temporal, no comparativo dos anos 2016 a 2019, houve um aumento de 350% em crimes desta natureza, no Município.

(Fonte Dossiê Mulher / ISP RJ)

Outro desafio do Plano é com os jovens que hoje têm entre 12 e 24 anos, juventude essa, composta em sua maioria, por negros, pardos, periféricos, LGBTQIA+, muitos residentes em bairros violentos que são capturados pelas organizações criminosas ou acabam por servir de fomento para a perpetuação do preconceito sobre sua condição social, raça, cor, etnia, religião e identidade de gênero ou orientação sexual, contra as quais se impõe uma política municipal de prevenção.

(De acordo com o Dossiê de Crimes Raciais de 2020, São Gonçalo registrou 30 vítimas no ano de 2018 e 20 vítimas no ano de 2019).

Dentro desse contexto, o Plano que ora se apresenta tem a preocupação de elencar dentre suas prioridades, as transformações sócio culturais que se darão a partir destes jovens. Qual o papel desta geração no presente e o futuro da sociedade gonçalense, quais são suas barreiras e necessidades, e enfim, quais são suas potencialidades.

3. CONTEXTUALIZAÇÃO

O Governo Federal, através da Lei nº 13.675/2018, de 11 de junho de 2018, instituiu o Sistema Único de Segurança Pública – SUSP e criou a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNPDS), com a finalidade de preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, por meio de atuação conjunta, coordenada, sistêmica e integrada dos órgãos de segurança pública e defesa social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em articulação com a sociedade. Estabelecendo competências, princípios, diretrizes, objetivos, estratégias e meios e instrumentos, pelos quais deve ser realizada a atuação do Estado no âmbito da segurança pública, entendida em seu sentido amplo.

A concepção do Plano Municipal de Segurança Pública partiu como compromisso para cumprimento aos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável das Organizações das Nações Unidas - ONU, em especial ao ODS 16 - Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis.

Nesse contexto, este documento configura apenas um dos muitos passos necessários para o enfrentamento do crime e a superação do quadro de violência que se observa no Município de São Gonçalo. Mas, a despeito disso, constitui providência a um projeto municipal de promoção da paz.

4. PRINCÍPIOS

Conforme a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, as ações e projetos do âmbito do município devem enfatizar políticas públicas de prevenção à violência e resolução pacífica de conflitos, priorizando políticas de redução da letalidade violenta, com ênfase para os grupos vulneráveis. Sendo assim, os pontos a seguir passam a nortear o presente Plano:

- a) Proteção dos direitos humanos, respeito aos direitos fundamentais e promoção da cidadania e da dignidade da pessoa humana;
- b) Proteção da vida, do patrimônio, dos animais e do meio ambiente;
- c) Resolução pacífica de conflito - uso comedido e proporcional da força, preservação da vida e da liberdade das



peças, reconhecendo que a violência e a criminalidade têm origem multicausal (causas econômicas, sociais, políticas, culturais, etc.) e que a competência de seu enfrentamento requer a ação preventiva e integrada dos diversos órgãos públicos;

d) Relação harmônica e colaborativa entre os Poderes, pautar as ações na intersectorialidade, na transversalidade e na integração sistêmica com as políticas sociais, sobretudo na área da educação, como forma de prevenção da violência e da criminalidade;

e) Otimização dos recursos materiais, humanos e financeiros das instituições, valendo da transparência, responsabilização e prestação de contas; e

f) Outros de competência municipal pertinentes ao tema ora abordado.

Além desses princípios, norteadores nas ações do Sistema Único de Segurança Pública, torna-se necessário definir os objetivos estratégicos que serão perseguidos. Objetivos estratégicos são os alvos ou situações concretas que se pretende atingir, para alcançar os objetivos de uma organização. No presente caso, os objetivos estratégicos a atingir com a implementação do Plano Municipal de Segurança serão os apresentados a seguir.

5. DIRETRIZES

Para o desenvolvimento e implantação da metodologia de intervenção para o Plano Municipal de Segurança Pública, foram consideradas os Princípios, já expostos, e as Diretrizes Nacionais pertinentes às competências Municipais, como:

a) Desenvolver e estimular uma cultura da prevenção, através da implementação e institucionalização de programas educativos dentro das escolas, famílias, movimentos sociais e culturais e na comunidade como um todo;

b) Fomentar a harmonização e o trabalho conjunto dos integrantes do Susp;

c) Fortalecer os Conselhos Municipais de Segurança, Conselhos Comunitários de Segurança Pública, com representação paritária e proporcional;

d) Fortalecer o Gabinete de Gestão Integrada do Município, como forma de integrar a sociedade e o poder executivo;

e) Promover políticas de prevenção e resolução pacífica de conflitos, priorizando políticas de redução da letalidade violenta, com ênfase para os grupos vulneráveis, respeitando a heterogeneidade dos diversos grupos sociais, evitando abusos e intensificando o combate à exploração sexual de crianças e jovens, à homofobia, feminicídio, racismo e à violência familiar;

f) Formação e capacitação continuada e qualificada dos profissionais de segurança pública, em consonância com a matriz curricular nacional;

g) Fortalecer a Guarda Municipal, garantir os direitos definidos no Estatuto Geral das Guardas Municipais, dentre eles plano de carreira, avaliação de desempenho, aposentadoria, assistência física e mental, instituir políticas de valorização, qualidade de vida, apoio biopsicossocial, ético e profissional;

h) Uso de sistema integrado de informações e dados eletrônicos, com a padronização de tecnologias e equipamentos de interesse da segurança pública;

i) Coordenação, cooperação e colaboração dos órgãos e instituições de segurança pública nas fases de planejamento, execução, monitoramento e avaliação das ações, respeitando-se as respectivas atribuições legais e promovendo-se a racionalização de meios com base nas melhores práticas; e

j) Outros de competência municipal pertinentes ao tema ora abordado.

6. OBJETIVOS

Considerando as questões enfrentadas pela administração municipal na gestão da Ordem Pública, e pelos Órgãos Estaduais de

Segurança Pública que atuam no município, o Plano Municipal de Segurança contempla os seguintes objetivos:

a) Incentivar a cultura dos Direitos Humanos através do estímulo e apoio a programas direcionados a esta finalidade, promovendo a expansão do respeito às leis e a civilidade no espaço público;

b) Fomentar ações intersectoriais entre os órgãos da administração municipal;

c) Articular ações e promover parcerias da Prefeitura com o Governo Estadual e o Governo Federal, considerando as instituições que atuam em atividades de fiscalização, de controle da criminalidade e de promoção da cidadania;

d) Contribuir para a redução dos indicadores criminais e do sentimento de insegurança da população.

e) Valorizar os profissionais de segurança pública por meio da garantia de seus direitos e formação humanista, requalificando-os e reduzindo seus riscos, assegurando-os o bem-estar físico, mental, familiar, laboral e social.

f) Ampliar a eficiência da atuação da Guarda Municipal.

g) Instituir uma política de segurança de proximidade; e

h) Outros de competência municipal pertinentes ao tema ora abordado.

7. ESTRATÉGIA DE PREVENÇÃO

Diante dos objetivos determinados para este Plano, a estratégia adotada será o desenvolvimento de ações no campo da prevenção da ocorrência de fenômenos que possam gerar o crime e a violência local, priorizando ações preventivas e fiscalizatórias de segurança. As ações preventivas que, particularmente, marcam a atuação do governo municipal na produção da ordem pública, podem ser classificadas em duas estratégias preventivas:

a) Prevenção Social: parte do entendimento de que as causas e as dinâmicas criminais estão associadas a fatores sociais abrangentes: qualidade de vida; mercado de trabalho; exclusão social e pobreza; educação; oferta de espaços e atividades culturais e de lazer, etc. O papel da Prefeitura, nessa modalidade de prevenção, deve ser o de buscar parcerias entre as secretarias municipais, com o Governo Estadual e Federal e a iniciativa Privada.

b) Prevenção Situacional: modalidade da prevenção que busca reduzir a ação criminal através da presença física de agentes da segurança pública capacitados em práticas de patrulha e fiscalização. Participam ainda das ações preventivas ditas situacionais: o redesenho do espaço urbano; a recuperação dos espaços públicos (praças, parques, ruas, pontos de ônibus); as melhorias na iluminação pública; o controle das vias de acesso ao município através do monitoramento por câmeras de videomonitoramento, cerco eletrônico e reconhecimento facial.

8. EIXOS DE INTERVENÇÃO ESTRATÉGICA

EIXO DE INTERVENÇÃO ESTRATÉGICA Nº 1:
DESENVOLVIMENTO DE ESTRUTURAS QUE PERMITAM A ARTICULAÇÃO DAS AÇÕES EM NÍVEL MUNICIPAL E SUPRAMUNICIPAL

ÓRGÃO MUNICIPAL RESPONSÁVEL: SEMOP

1. DESENVOLVER ESTRUTURAS QUE PERMITAM A ARTICULAÇÃO DAS AÇÕES AO NÍVEL MUNICIPAL E SUPRAMUNICIPAL:

1.1 Consolidação das atividades do Conselho Municipal de Segurança Pública/GGIM: O Conselho, criado por força da Lei Municipal nº 1230/2021, alterada pela Lei Municipal nº 1242/2021 e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 378/2021, é uma instância colegiada de deliberação e coordenação, norteado pelos princípios da ação integrada, da interdisciplinaridade e da pluriagencialidade, assim como tem competência consultiva, sugestiva e de acompanhamento social das atividades de Segurança Pública;

1.2 Reativar as atividades do Observatório de Segurança



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO GONÇALO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO D.O.E. | PODER EXECUTIVO | ANO II | N.º 494 EM 16 DE DEZEMBRO DE 2021

Pública.

Será responsável pela organização e análise da informação sobre a violência contra mulher, contra o idoso, contra o menor e adolescente, sobre a dinâmica da criminalidade local e demais indicadores estratégicos ligados a Segurança Pública, a partir dos dados coletados pelo do Instituto de Segurança Pública (ISP) do Estado do Rio de Janeiro e pelas instituições públicas na área de segurança no município, além do monitoramento das ações implementadas para intervenção dos problemas indicados e dos resultados obtidos;

1.3 Consolidar o Centro de Formação e Instrução da Guarda Municipal de São Gonçalo - CFGMSG.

Trata-se da concretização do CFGMSG, criado por força do Decreto Municipal nº 198/2019 destinado à formação e à requalificação de Guardas Municipais, tendo como objetivo a atualização e o aperfeiçoamento profissional, planejando e desenvolvendo atividades pertinentes ao ensino, instruções e treinamentos; e

1.4 Estabelecer mecanismos de planejamento, direção, controle, organização, coordenação, monitoramento e avaliação das ações implementadas.

Resultados Esperados	Melhor articulação dos órgãos envolvidos no sistema de segurança pública; Atendimento das demandas públicas e diminuição dos índices de criminalidade.
Meio de Avaliação	Relatórios de atividades e análise do Conselho Municipal de Segurança/GGIM

EIXO DE INTERVENÇÃO ESTRATÉGICA Nº 2: DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE ATENÇÃO, ORIENTAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE PESSOAS VITIMADAS, DE SEUS FAMILIARES, POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA, VULNERABILIDADE OU RISCO SOCIAL, JOVENS EM SITUAÇÃO DE RISCO, IDOSOS E PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS.

ÓRGÃO RESPONSÁVEL: SEMAS

2. DESENVOLVER PROGRAMAS DE ATENÇÃO, ORIENTAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE PESSOAS VITIMADAS E FAMILIARES, JOVENS EM SITUAÇÃO DE RISCO, MULHERES, IDOSOS E PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS:

2.1 Reimplantar e Consolidar o Centro Especial de Orientação à Mulher – CEOM Patrícia Acioli;

2.2 Reestruturar o CEOM Zuzu Angel;

2.3 Criar e instalar o novo CEOM Alcântara, objetivando dinamizar a capacidade de ofertas públicas à população alvo;

2.4 Criar o CEOM Móvel, através da aquisição de ônibus adaptado para atendimento móvel, com a finalidade de ampliar e impulsionar os atendimentos inerentes a Subsecretaria de Políticas Públicas para Mulheres;

2.5 Reestruturar o Centro POP, atualmente localizado no bairro Mutondo, que visa propiciar atendimento social a população em situação de rua, de vulnerabilidade ou de risco social, mediante serviços, programas, projetos e benefícios voltado a este grupo, cooperando para uma sociedade mais justa e igualitária, baseado nos Princípios, Diretrizes e Objetivos da Política Nacional da População em Situação de Rua;

2.6 Criar um novo Centro de Referência para população em situação de Rua - Centro POP-, no bairro do Centro/São Gonçalo, destinado à população em situação de rua, de vulnerabilidade ou de risco social;

2.7 Ampliar e aprimorar os CENTROS DIA, destinado ao atendimento e orientação de segmentos específicos, tais como: idosos, jovens e adultos portadores de necessidades especiais, como o Centro Dia de Idoso, que oferece acolhimento, proteção e convivência a idosos, objetivando garantir os direitos já conquistados com programas e ações que integram as políticas de atendimento voltadas para este público-alvo e Centro Dia para Pessoas com Deficiência, que presta atendimento, a jovens e adultos com deficiência (auditiva, visual, intelectual,

física, autismo e múltipla deficiência), em situação de dependência e suas famílias;

2.8 Implantar o Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio - PSB no domicílio, destinado a pessoas com Deficiência e Idosos e que teria por objetivo a prevenção de agravos que possam provocar o rompimento de vínculos familiares e sociais dos usuários, prevenindo situações de risco, exclusão e isolamento;

2.9 Implementar o CRAS ITINERANTE – Centro de Referência de Assistência Social, onde os serviços serão prestados fora dos equipamentos, contribuindo com o acesso a políticas públicas *in loco*, facilitando a atuação das equipes e almejando o atendimento de maior número possível de usuários/beneficiários;

2.10 Desenvolver ações conjuntas direcionadas à identificação das diferentes naturezas dos conflitos relativos à violência doméstica, violência contra criança e adolescente, gênero, etc.

2.11 Ampliar o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), realizado nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), que tem por objetivo propiciar entre os usuários, oportunidades de escuta; valorização e reconhecimento do outro, produção coletiva: exercício de escolhas, tomadas de decisão sobre a própria vida e do grupo, diálogo para resolução de conflitos e divergências, reconhecimento de limites e possibilidades das situações vividas, fortalecendo vínculos familiares e comunitários;

2.12 Introduzir o Programa ACESSUAS Trabalho, programa este que possibilita a autonomia das famílias, por meio do desenvolvimento de habilidades pessoais e competências no processo de inclusão ao mercado de trabalho e empoderamento, propondo ações voltadas à garantia da cidadania e dos direitos das pessoas em vulnerabilidade social e/ou risco social;

Resultados Esperados	Pleno atendimento das ações e programas desenvolvidos pelos CEOM, Abrigo local, CRAS e Centros POP, SCFV, ACESSUAS e Centros DIA.
Meio de Avaliação	Relatórios de atividades com o número de pessoas atendidas pelas ações e sua efetividade.

ÓRGÃO MUNICIPAL RESPONSÁVEL: SEMEL

2.13 Ampliar o complexo esportivo do Colubandê, que visa à promoção de atividades esportivas e de lazer;

2.14 Manter as atividades existentes em espaços físicos abertos e fechados, tais como aquelas voltadas para idosos, crianças e adolescentes;

2.15 Implantar projetos socio esportivos, que visam à promoção de atividades em territórios conflagrados em regiões periféricas da cidade, levando esportes e lazer aos jovens, de modo a evitar exposição a situações vulneráveis, otimizando seu tempo, obtendo conhecimento em novas áreas, proporcionando a possibilidade de se tornarem atletas ou profissionais da área; e

2.16 Implantar ações socioeducativas de caráter preventivos, nos núcleos dos programas desenvolvidos pela SEMEL.

Resultados Esperados	Complexos desportivos ampliados, criados e atendendo o maior número de pessoas e faixas etárias.
Meio de Avaliação	Relatórios de atividades com o número de pessoas atendidas pelas ações, referenciando com a população local.

EIXO DE INTERVENÇÃO ESTRATÉGICA Nº 3: IMPLEMENTAÇÃO DE CAMPANHAS FOCALIZADAS NOS JOVENS, DEFINIDOS COMO PRIORITÁRIOS NO DIAGNÓSTICO DA CIDADE ENTRE OUTROS

ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS: SEMOP E SEMED

3. IMPLANTAR PROGRAMAS FOCALIZADOS NA RESOLUÇÃO DOS PROBLEMAS SEM O USO DA VIOLÊNCIA:



3.1 Implementar campanhas educativas no formato de “Oficinas de Comunitárias de Prevenção”, promovidas preferencialmente pelo Grupamento Especializado de Ronda Escolar (GERE), a serem realizadas nas comunidades e escolas municipais, com público-alvo os jovens de 12 a 24 anos, incentivando-os para que rompam com o ciclo de violência, preservando-os o direito à vida. Tomando como base noções de valores como: respeito, educação, cordialidade e honestidade;

3.2 As oficinas comunitárias desenvolverão os seguintes temas: Promoção dos Direitos Humanos e Cidadania; Prevenção à Violência Doméstica e de Gênero; Prevenção da Exploração Sexual Infanto-Juvenil; Prevenção ao Uso e Abuso de drogas; Educação para o Trânsito; e Educação Ambiental, Bulling, Cyber Bulling, Gravidez Precoce, Inclusão Social, entre outros;

3.3. Implantar Oficinas com os temas: “Olha o Respeito!”, “Olha a Educação!”, “Olha a Cordialidade!” e “Olha a Honestidade!”;

3.4 Estrutura das Oficinas contará com as seguintes ferramentas de aprendizado:

a) Apresentação de vídeos referentes ao respeito como um todo, a valorização da amizade e o conhecimento sobre seus limites e direitos perante a sociedade, partindo da realidade escolar, familiar e da comunidade.

b) Rodas de conversas sobre a construção de uma amizade sadia, que promova o desenvolvimento pessoal.

c) Enquetes Teatrais, que realce a importância das impressões desejadas nos alunos pelo projeto.

d) Construção de banners que divulguem frases afirmativas sobre os valores que promovam o bom convívio social.

e) Contação de histórias, resgatando as Memórias da comunidade através de personagens representativos como: o avô (ô), um artista, um artesão, que traga além de utilidade pública e cultural, o modo de visão do passado e as expectativas para o futuro

f) Danças representativas conectadas ao mundo que almejamos.

g) Produção de “Painéis dos Desejos”, com a arte do grafite, ocasião em que o participante poderá manifestar os anseios e desejos da comunidade em relação aos temas tratados;

3.5 Desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da municipalidade ou das esferas Estadual e Federal, mediante ações preventivas na segurança escolar, promovidas pelo Grupamento Especializado de Ronda Escolar (GERE), zelando pelo entorno das instalações, com a participação do corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local; e

Resultados Esperados	Realização e Implantação de Oficinas Comunitárias para o público alvo.
Meios de Avaliação	Relatórios de atividades com o número de pessoas atendidas.

ÓRGÃO MUNICIPAL RESPONSÁVEL: SEMAS

3.6 Promover aos jovens, programas de capacitação profissional, geração de renda e inclusão produtiva, voltados para os jovens nas regiões prioritárias do município, levando em consideração as demandas específicas de cada localidade, consultando os moradores sobre os seus interesses e suas potencialidades.

Resultados Esperados	Atendimento de 2 mil jovens.
Meio de Avaliação	Relatórios de atividades de cada Programa.

EIXO DE INTERVENÇÃO ESTRATÉGICA Nº 4: RECUPERAÇÃO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS - “ESPAÇOS PÚBLICOS SEGUROS”.

ÓRGÃOS MUNICIPAIS RESPONSÁVEIS: SEMIURB, SECHABITA, SEMMA E SEMGIPE

4. RECUPERAR DOS ESPAÇOS PÚBLICOS - “ESPAÇOS PÚBLICOS SEGUROS”.

4.1 Ações em Infraestrutura Urbana, Habitação e Meio Ambiente:

4.1.1 Assegurar o desenvolvimento integrado das funções sociais da cidade, garantir o uso socialmente justo da propriedade e do solo urbano e preservar, em todo o seu território, os bens culturais, o meio ambiente, promovendo o bem-estar da população, a partir da promoção do desenvolvimento sustentável;

4.1.2 Desenvolver ações de regularização das ocupações fundiárias irregulares e de interrupção da expansão dos loteamentos clandestinos e urbanização das áreas habitadas pela população de baixa renda mediante o estabelecimento de normas especiais de urbanização, uso e ocupação do solo e de edificação, consideradas a situação socioeconômica da população e as normas ambientais;

4.1.3 Dinamizar o Programa de Regularização Fundiária, implantado em conjunto com Secretaria Municipal de Gestão Integrada e Projetos Especiais (SEMGPE), e, em parceria com a Universidade Federal Fluminense (UFF), objetivando desenvolver ações em determinadas áreas, bem como regularizar áreas habitadas pela população gonçalense;

4.1.4 Reavaliar os critérios de financiamento habitacional, adotando uma política habitacional que assegure o direito à moradia digna como direito social definido no art. 60 da Constituição da República, permitindo o acesso ao crédito por aqueles que se encontram impossibilitados de comprovar sua renda, em razão de sua inserção no mercado informal;

4.1.5 Impulsionar o Programa Habitacional Casa Verde e Amarela ou outros similares, em parceria com o Governo Federal, Estadual e Municipal, que conta atualmente, com dois empreendimentos habitacionais, que depois de concluídos beneficiarão 1.300 municípios;

4.1.6 Estabelecer canais de interlocução entre a população e a administração pública que permitam compor diretrizes sobre a prioridade dos investimentos na área de habitação e infraestrutura; implantando uma gestão democrática na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;

4.1.7 Adotar ações educativas e repressivas que inibam a depredação do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico; o manejo de resíduos sólidos nos córregos e canais de drenagem, em terrenos baldios e nas vias públicas, utilizando adequadamente os sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, visando à proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural;

4.1.8 Manter os cursos de Qualificação Profissional Multidisciplinar e Meio Ambiente, aos guardas municipais do Grupamento de Defesa e Preservação Ambiental – GPAM, que tem por objetivo qualificar e aprimorar a atuação destes servidores nas práticas ambientais nas 05 (cinco) Unidades de Conservação, que visa elaborar, implementar e monitorar a política municipal de educação ambiental, buscando incentivar o desenvolvimento sustentável no município;

4.1.9 Manter e ampliar o controle de autorizações para instalação de serviços de energia elétrica residencial e comercial em áreas próximas as faixas marginais de proteção e áreas de preservação ambiental, controlando e protegendo tais áreas, e, de maneira reflexa aprimorar o desenvolvimento sustentável e o ordenamento urbano;

4.1.10 Criar e implementar estruturas de controle e fiscalização em regime de parceria entre a Defesa Civil e demais órgãos públicos municipais envolvidos, de forma a evitar a ocupação de áreas de risco e nelas incluídas as áreas inundáveis; e

4.1.11 Incrementar a oferta dos serviços como: equipamentos urbanos e comunitários, transporte e serviços públicos adequados aos interesses e necessidades da população e



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO GONÇALO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO D.O.E. | PODER EXECUTIVO | ANO II | N.º 494 EM 16 DE DEZEMBRO DE 2021

às características locais, de iluminação pública, que são percebidos como diretamente associados à produção de um ambiente seguro.

Resultados Esperados	Aumento da capacidade de atendimento às pessoas e aumento na qualidade de vida e bem estar social.
Meio de Avaliação	Relatórios de atividades com o número de pessoas atendidas pelas ações, referenciando com a população local.

ÓRGÃO MUNICIPAL RESPONSÁVEL: SEMOP

4.2 Ações de Ordenamento Urbano e Fiscalização de Posturas: e Policiamento Preventivo:

4.2.1 Promover ações integradas e em cooperação com as esferas Estadual e Federal, visando o provimento de estrutura e equipamentos, o aumento e aperfeiçoamento do efetivo de segurança pública afeto a São Gonçalo, em busca da melhoria dos serviços prestados aos gonçalenses e da qualidade de vida no Município de São Gonçalo;

4.2.2 Atuar na preservação e controle do espaço público municipal, mantendo-o desimpedido de obstáculos, assegurando a livre movimentação das pessoas, além de atuar em apoio nas ações operacionais de fiscalização do Município;

4.2.3 Exercer severa fiscalização na manutenção e conservação dos bens de uso comum do povo, como os mares, rios, estradas, ruas, praças, passeios, pontes, pontilhões, bueiros, canais, bancos, parques e outros bens públicos em conformidade com o disposto na Legislação;

4.2.4 Reduzir a poluição visual, padronizando letreiros, carroceria de veículos e Transportes Coletivos, outdoors e de outros anúncios publicitários, através do reforço das ações das Subsecretarias de Fiscalização de Posturas e Ordenamento Urbano;

4.2.5 Garantir o bem-estar e o sossego público protegendo contra ruídos, barulhos, sons excessivos e incômodos de qualquer natureza, que ultrapassem os níveis de intensidade sonoros superiores aos fixados em Lei;

4.2.6 Criar “Centros de Comércio Popular” que permitam a fixação daqueles que se encontram exercendo atividades de comércio varejista autônomo nas ruas e que ainda não estão autorizados, reduzindo os conflitos relativos ao comércio ambulante e à ocupação irregular do espaço público; e

4.2.7 Exercer a Fiscalização em Casas de Diversão, Estabelecimentos Comerciais, Feiras Livres, Bancas de Jornais, Trailers e Alvarás de Funcionamento, mantendo a disciplina e ordem pública.

Resultados Esperados	Melhoria no ordenamento urbano concentração popular.
Meio de Avaliação	Relatórios de atividades e indicadores de furto e roubo nos locais atendidos.

EIXO DE INTERVENÇÃO ESTRATÉGICA Nº 5: AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS E CAPACITAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL.

ÓRGÃO MUNICIPAL RESPONSÁVEL: SEMOP

5. AMPLIAR OS SERVIÇOS E CAPACITAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL

5.1 Realizar cursos de capacitação continuada para todo o efetivo da Guarda Municipal de São Gonçalo - GMSG, com o propósito de atualizar e homogeneizar conhecimentos, que se reflita em seu comportamento institucional;

5.2 Adotar princípios do Policiamento Comunitário nas atividades da Guarda Municipal;

5.3 Estabelecer Regime Adicional de Serviço – RAS para os componentes da GMSG;

5.4 Ampliar a atividade do Grupamento Especializado de Ronda Escolar-GERE;

5.5 Promover a interação do Grupamento Ambiental da Guarda Municipal -GPAM, com Secretaria de Meio Ambiente e Subsecretaria de Proteção Animal, assim como, com o Batalhão de Policiamento Florestal e de Meio Ambiente para trocas de experiências e ações conjuntas no território municipal;

5.6 Incentivar a cultura do registro de todas as ocorrências que envolvam o efetivo da Guarda Municipal, em formulário próprio - Talão de Registro de Ocorrência – TRO e sistematização destes;

5.7 Criação do Plano de Carreira, Cargos, Remuneração da Guarda Municipal;

5.8 Elaboração de novo Estatuto para GMSG;

5.9 Elaboração de novo Código de Ética/Disciplinar para a GMSG;

5.10 Ampliar a frota de veículos da GMSG;

5.11 Alteração de endereço da Sede própria da GMSG; e

5.12 Tomar as medidas cabíveis para possibilitar o porte de arma a integrantes da Guarda Municipal, em conformidade a legislação pertinente.

Resultados Esperados	Aumento de guardas qualificados e melhoria na qualidade da prestação de serviço da GMSG.
Meio de Avaliação	Relatórios de atividades e pesquisa de percepção da população.

EIXO DE INTERVENÇÃO ESTRATÉGICA Nº 6: PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA NO TRÂNSITO.

ÓRGÃO MUNICIPAL RESPONSÁVEL: SEMOP/ SEMTRAM

6. PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA NO TRÂNSITO

6.1 Definir um sistema de transportes, compreendendo o transporte público de passageiros, a infraestrutura viária, a circulação de veículos e pessoas, estacionamentos, abrigos e terminais de passageiros e cargas;

6.2 Aumentar os investimentos para pavimentação e calçamento das ruas, assim como, modernizar o sistema de sinalização de trânsito;

6.3 Regularizar dos horários oferecidos pelas empresas de ônibus, evitando a sobreposição das linhas assim como a oferta insuficiente de serviços nos bairros mais afastados;

6.4 Aumentar o controle sobre o transporte existente ou que venham a ser implementados no município;

6.5 Integrar as ações entre a Polícia Militar, Guarda Municipal e Fiscais de Trânsito, no sentido de incrementar o ordenamento do trânsito e coibir a prática de infrações diversas; e

6.6 Desenvolver campanhas e ações educativas voltadas para o trânsito, bem como, realizar atividades de conscientização durante a Semana Nacional e a Semana Municipal de Trânsito, com os atores que compõem o sistema de trânsito, ou seja, motoristas, motociclistas, ciclistas, passageiros, pedestres dentre outros.

Resultados Esperados	Diminuição dos indicadores de violência no trânsito como lesões corporais culposas e homicídio culposo.
Meio de Avaliação	Indicadores de violência no trânsito.

EIXO DE INTERVENÇÃO ESTRATÉGICA Nº 7: ENVOLVIMENTO E PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA.

ÓRGÃO MUNICIPAL RESPONSÁVEL: SEMOP

7. ENVOLVIMENTO E PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA



7.1 Avaliar propostas decorrentes das reuniões do Conselho Comunitário de Segurança Pública, Conselho Municipal de Segurança Pública e GGIM, uma vez que tais encontros são locais privilegiados para discussão dos problemas existentes no município;

7.2 Incentivar a participação da sociedade civil organizada nas reuniões decorrente do item anterior;

7.3 Promover a rotatividade das reuniões do Conselho de Segurança Pública entre os diversos bairros e localidades do município, uma vez que isso facilitaria a participação dos moradores dos diferentes bairros de São Gonçalo;

7.4 Promover visitas itinerantes aos bairros, convidando outras associações e entidades de representação civil a conhecerem e participarem dos debates promovidos pelos conselhos;

7.5 Promover debates periódicos sobre temas específicos dirigidos à identificação e explicitação das diferentes naturezas dos conflitos que originam a violência contra a mulher, contra os idosos, nas escolas, violência no trânsito e direito à urbanidade, convidando as autoridades competentes a comparecerem nestes dias em especial.

Resultados Esperados	<p>Maior participação comunitária</p> <p>Melhoria na qualidade dos serviços prestados à população;</p> <p>Melhor conhecimento da dinâmica social e das formas de intervenção dos seus problemas.</p>
Meio de Avaliação	Relatórios de atividades das reuniões; Diminuição dos indicadores de violência; e melhoria da percepção das comunidades atendidas sobre a violência.

EIXO DE INTERVENÇÃO ESTRATÉGICA Nº 8: AÇÕES DE POLICIAMENTO PREVENTIVO/REPRESSIVO E MONITORAMENTO INTELIGENTE DA CIDADE

ÓRGÃO MUNICIPAL RESPONSÁVEL: SEMOP

81 DEVENVOLVER PROGRAMAS DE POLICIAMENTO PREVENTIVO E REPRESSIVO VISANDO A REDUÇÃO DA CRIMINALIDADE E AUMENTO DA SENSACÃO DE SEGURANÇA

81.1 Gestão e Ampliação do Programa “São Gonçalo Presente”, que visa o proporcionar um ambiente mais seguro e consequentemente, um declínio da faixa criminal no Município; e

81.2 Implantar o Programa Estadual de Integração da Segurança (Proeis), com a Contratação de Policiais Militares em horário de folga, custeados pela Prefeitura de São Gonçalo, com o objetivo de aumentar a proteção de áreas previamente definidas, levando em consideração o nível de insegurança da área.

82 IMPLANTAR O SISTEMA INTELIGENTE DE MONITORAMENTO DA CIDADE

82.1 Implantar novo sistema inteligente de monitoramento por câmeras de vídeo em todo o município, priorizando locais categorizados como críticos, em relação aos indicadores de crime e violência a ser provido com recursos federais, estaduais, municipais ou da iniciativa privada; e

82.2 Instalar câmeras PTZ's, de Reconhecimento Facial, Reconhecimento de Placas de Veículos, *Bullets* e internas.

Resultados Esperados	Diminuição dos indicadores de delitos, aumento da sensação de segurança dos munícipes.
Meio de Avaliação	Relatórios de atividades e indicadores de criminalidade nos locais atendidos.

9.ACOMPANHAMENTO E REAVALIAÇÃO DO PLANO

O Plano Municipal de Segurança Pública terá nova elaboração em janeiro de 2022 e sofrerá revisões periodicamente, devendo, no mínimo, sofrer revisão de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos.

O acompanhamento e avaliação das metas serão realizados pelo Conselho Municipal de Segurança Pública/GGIM, devendo compor a pauta das reuniões mensais.

10. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este constitui, assim, o marco do Município de São Gonçalo, que se propõe a trabalhar na implantação do Plano Municipal de Segurança Pública. Na adoção de uma postura proativa - pautada por juízos claros de prioridades, pela eficiência e pela racionalidade gerencial e pelo sentido de urgência na formulação e execução de políticas – deve ser acompanhada pela estreita e solidária sintonia com a União, Estado e a sociedade civil organizada.

Por isso, sua implantação pauta-se na criação de práticas regulares de gestão integrada e de compartilhamento de informações, entre as várias instituições em cada esfera.

A proposta não poderia ser mais evidente: o sucesso do Município de São Gonçalo na área da segurança pública depende essencialmente da união de esforços, visando à superação dos desafios impostos pela violência e pela criminalidade. Além de fazer com que o amplo debate nacional sobre o tema se transforme em real controle sobre as políticas de segurança pública e, mais ainda, estimule a parceria entre órgãos do poder público e a sociedade civil organizada na luta por segurança e qualidade de vida aos cidadãos gonçalenses.

São Gonçalo, 16 de dezembro de 2021.

NELSON RUAS DOS SANTOS

Prefeito

Autoria: Poder Executivo

LEI N.º 1309/2021.

ACRESCENTA O § 4º AO ARTIGO 23 DA LEI 388/2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO aprovou e EU sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. O artigo 23 da Lei 388/2011 fica acrescido do § 4º, nos seguintes termos:

SEÇÃO II

Art. 23 – Fica instituída a carreira da Guarda Municipal que passa a fazer parte deste plano de cargos, carreiras, e salários estruturado por esta Lei.

(...)

§ 4º - Ao Guarda municipal da ativa e no exercício de suas atribuições será devido auxílio uniforme, nos seguintes termos:

I - O valor do auxílio uniforme será de R\$ 1.000,00 (mil reais), o qual será pago anualmente, em duas parcelas semestrais de R\$ 500,00 (quinhentos reais), sendo a primeira no mês de fevereiro e a segunda no mês de agosto.

II - O auxílio uniforme terá caráter indenizatório, não podendo em hipótese alguma incorporar ao vencimento do Guarda municipal.

III - É vedado o pagamento do auxílio uniforme ao Guarda municipal cedido ou licenciado.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Ordem Pública, suplementadas oportunamente se necessário, sendo consignadas nos orçamentos futuros.

Art. 3º. Revoga-se a Lei nº 1.163, de 04 de maio de 2020.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos:

I - A partir da criação do programa de trabalho correlato, mediante revisão do Plano Plurianual 2022-2025, quanto aos arts. 1º e 2º; e
II – Na data de sua publicação quanto ao art. 3º.

São Gonçalo, 16 de dezembro de 2021.

NELSON RUAS DOS SANTOS

Prefeito

Autoria: Poder Executivo

DECRETO N.º 487/2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ALTERA O ORÇAMENTO E O QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal n.º 1213 de 11 de



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO GONÇALO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO D.O.E. | PODER EXECUTIVO | ANO II | N.º 494 EM 16 DE DEZEMBRO DE 2021

janeiro de 2021 - Lei Orçamentária para 2021, com a Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964 e com a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o solicitado e justificado no Processo n.º 59.149/2021 - FMS.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito suplementar, e alterado o Orçamento, na forma do Anexo, do Fundo Municipal de Saúde, no valor de R\$ 1.955.000,00 (Um milhão, novecentos e cinquenta e cinco mil reais).

Art. 2º - Em decorrência do disposto no artigo anterior, ficam alterados ainda o Quadro de Detalhamento da Despesa e o Plano Plurianual, aprovados respectivamente pelo Decreto n.º 022 de 15 de janeiro de 2021 e Lei n.º 1212 de 11 de janeiro de 2021.

Art. 3º - Os recursos compensatórios serão provenientes de excesso de arrecadação.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Gonçalo, 16 de dezembro de 2021.

NELSON RUAS DOS SANTOS

Prefeito

ANEXO DECRETO N.º 487/2021				
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - EXERCÍCIO 2021				
Órgão: Fundo Municipal de Saúde.				
PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	DESPESA	FONTE	VALOR (R\$ 1) ACRÉSCIMO
23.51.10.301.2003.2.123	3.1.90.11.00		34	755.000,00
23.51.10.301.2074.2.103	3.1.90.11.00		34	1.200.000,00
Recursos provenientes de excesso de arrecadação				
TOTAL GERAL				1.955.000,00

DECRETO N.º 488/2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ALTERA O ORÇAMENTO E O QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal n.º 1213 de 11 de janeiro de 2021 - Lei Orçamentária para 2021, com a Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964 e com a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o solicitado e justificado no Processo n.º 59.147/2021 - FMS.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito suplementar, e alterado o Orçamento, na forma do Anexo, do Fundo Municipal de Saúde, no valor de R\$ 5.558.305,55 (Cinco milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil, trezentos e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).

Art. 2º - Em decorrência do disposto no artigo anterior, ficam alterados ainda o Quadro de Detalhamento da Despesa e o Plano Plurianual, aprovados respectivamente pelo Decreto n.º 022 de 15 de janeiro de 2021 e Lei n.º 1212 de 11 de janeiro de 2021.

Art. 3º - Os recursos compensatórios serão provenientes de excesso de arrecadação.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Gonçalo, 16 de dezembro de 2021.

NELSON RUAS DOS SANTOS

Prefeito

ANEXO DECRETO N.º 488/2021				
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - EXERCÍCIO 2021				
Órgão: Fundo Municipal de Saúde.				
PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	DESPESA	FONTE	VALOR (R\$ 1) ACRÉSCIMO
23.51.10.302.2081.2.143	3.1.90.11.00		40	1.376.405,55
23.51.10.302.2096.2.215	3.3.90.39.00		40	416.900,00
23.51.10.302.2097.2.131	3.3.90.30.00		40	165.000,00
23.51.10.302.2097.2.216	3.3.90.30.00		40	3.600.000,00
Recursos provenientes de excesso de arrecadação				
TOTAL GERAL				5.558.305,55

DECRETO N.º 489/2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ALTERA O ORÇAMENTO E O QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal n.º 1213 de 11 de janeiro de 2021 - Lei Orçamentária para 2021, com a Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964 e com a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o solicitado e justificado no Processo n.º 59.144/2021 - FMS.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito suplementar, e alterado o Orçamento, na forma do Anexo, do Fundo Municipal de Saúde no valor de R\$ 7.045.026,43 (Sete milhões, quarenta e cinco mil, vinte e seis reais e quarenta e três centavos).

Art. 2º - Em decorrência do disposto no artigo anterior, ficam alterados ainda o Quadro de Detalhamento da Despesa e o Plano Plurianual, aprovados respectivamente pelo Decreto n.º 022 de 15 de janeiro de 2021 e Lei n.º 1212 de 11 de janeiro de 2021.

Art. 3º - Os recursos compensatórios serão provenientes de excesso de arrecadação.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Gonçalo, 16 de dezembro de 2021.

NELSON RUAS DOS SANTOS

Prefeito

ANEXO DECRETO N.º 489/2021				
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - EXERCÍCIO 2021				
Órgão: Fundo Municipal de Saúde.				
PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	DESPESA	FONTE	VALOR (R\$ 1) ACRÉSCIMO
23.51.10.122.2095.2.212	3.1.90.11.00		35	5.808.000,00
	3.3.90.39.00		35	907.500,00
23.51.10.302.2097.2.216	3.1.90.11.00		35	319.526,43
	3.3.90.30.00		35	10.000,00
Recursos provenientes de excesso de arrecadação				
TOTAL GERAL				7.045.026,43

DECRETO N.º 490/2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ALTERA O ORÇAMENTO E O QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal n.º 1213 de 11 de janeiro de 2021 - Lei Orçamentária para 2021, com a Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964 e com a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o solicitado e justificado no processo n.º 59.141/2021.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito suplementar, e alterado o Orçamento, na forma do Anexo, da Fundação Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde no valor de R\$ 2.668.447,64 (Dois milhões, seiscentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e sessenta e quatro centavos).

Art. 2º - Em decorrência do disposto no artigo anterior, ficam alterados ainda o Quadro de Detalhamento da Despesa e o Plano Plurianual, aprovados respectivamente pelo Decreto n.º 022 de 15 de janeiro de 2021 e Lei n.º 1212 de 11 de janeiro de 2021.

Art. 3º - Os recursos compensatórios serão provenientes de anulação parcial de dotações orçamentárias.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Gonçalo, 16 de dezembro de 2021.

NELSON RUAS DOS SANTOS

Prefeito

ANEXO DECRETO N.º 490/2021					
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - EXERCÍCIO 2021					
Órgãos: Fundação Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Saúde.					
PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	DESPESA	FONTE	VALOR (R\$ 1)	
				ACRÉSCIMO	CANCELAMENTO
22.41.10.122.1001.0.013	3.2.90.22.00		00	0,00	11.780,11
	4.6.90.71.00		00	0,00	4.606,97
22.41.10.122.1001.2.091	3.1.90.11.00		00	0,00	173.000,00
	3.1.90.94.00		00	0,00	20.000,00
	3.3.90.39.00		00	0,00	10.000,00
	3.3.90.92.00		00	0,00	261,50
22.41.10.122.2009.2.026	3.3.90.49.00		00	0,00	1.000,00
22.41.10.271.1003.2.170	3.1.90.05.00		00	0,00	10.000,00
22.41.10.271.4004.2.044	3.1.90.13.01		00	0,00	31.000,00
22.41.10.272.4003.2.045	3.1.91.13.02		00	0,00	17.000,00
23.51.10.122.1001.2.091	3.1.90.11.00		00	0,00	1.009.004,44
	3.1.90.94.00		00	0,00	155.812,77
	3.3.90.39.00		00	0,00	136.260,00
23.51.10.122.2009.2.026	3.3.90.49.00		00	0,00	99.000,00
23.51.10.122.2042.2.108	3.3.90.39.00		00	89.802,05	0,00
23.51.10.122.2095.2.212	3.1.90.11.00		00	0,00	257,23



23.51.10.271.4002.2.043	3.1.90.13.03		00	0,00	146.000,00
23.51.10.271.4004.2.044	3.1.90.13.01		00	0,00	125.000,00
23.51.10.272.4003.2.045	3.1.91.13.02		00	0,00	577.000,00
23.51.10.301.2003.2.123	3.1.90.13.01		00	0,00	88.941,49
23.51.10.302.2096.2.215	3.1.90.11.00	CRIAR	00	900.000,00	0,00
23.51.10.302.2097.2.216	3.1.90.11.00		00	1.678.645,59	0,00
	3.3.90.30.00		00	0,00	10.000,00
23.51.10.302.4008.0.012	3.3.90.91.00		00	0,00	25.985,02
23.51.10.843.4010.0.004	4.6.90.77.00		00	0,00	16.538,11
TOTAL				2.668.447,64	2.668.447,64

DECRETO N.º 491/2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ALTERA O ORÇAMENTO E O QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal n.º 1213 de 11 de janeiro de 2021 - Lei Orçamentária para 2021, com a Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964 e com a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o solicitado e justificado no Processo n.º 59.012/2021 - FMS.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito suplementar, e alterado o Orçamento, na forma do Anexo, do Fundo Municipal de Saúde, no valor de R\$ 1.767.596,50 (Um milhão, setecentos e sessenta e sete mil, quinhentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos).

Art. 2º - Em decorrência do disposto no artigo anterior, ficam alterados ainda o Quadro de Detalhamento da Despesa e o Plano Plurianual, aprovados respectivamente pelo Decreto n.º 022 de 15 de janeiro de 2021 e Lei n.º 1212 de 11 de janeiro de 2021.

Art. 3º - Os recursos compensatórios serão provenientes de excesso de arrecadação.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Gonçalo, 16 de dezembro de 2021.

NELSON RUAS DOS SANTOS

Prefeito

ANEXO DECRETO N.º 491/2021					
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - EXERCÍCIO 2021					
Órgão: Fundo Municipal de Saúde.					
PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	DESPESA	FONTE	VALOR (R\$ 1) ACRESCIMO	
23.51.10.305.2092.2.217	3.1.90.11.00		38	1.480.466,53	
23.51.10.305.2092.2.073	3.3.90.39.00		38	287.129,97	
Recursos provenientes de excesso de arrecadação					
TOTAL GERAL					1.767.596,50

DECRETO N.º 492/2021

DISPÕE SOBRE O PONTO FACULTATIVO NOS DIAS 24 E 31 DE DEZEMBRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com os poderes conferidos pelo artigo 56 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Em virtude das festividades de Natal e Ano Novo, fica considerado, nos dias 24 e 31 de dezembro de 2021, ponto facultativo nas repartições públicas municipais, salvo nas repartições cujo o serviço seja indispensável, em virtude de exigências técnicas, essencialidade ou por motivo de interesse público, especialmente da Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil e dos Departamentos de Conservação e Obras e Parques e Jardins da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Parágrafo único: Será considerada FALTA GRAVE, nos termos do arts. 193, I, 169, XII e 195, I, todos da Lei n.º 050, de 02 de dezembro de 1991, a ausência ao posto de trabalho.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo, 16 de dezembro de 2021.

NELSON RUAS DOS SANTOS

Prefeito

Cessa efeitos

a contar de 01 de dezembro de 2021, os servidores abaixo relacionados, para responder pelo cargo em comissão de Farmacêutico Responsável Técnico da Farmácia Hospitalar do Hospital Franciscano Nossa Senhora das Graças, na Portaria nº 2107/2021, na(o) Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil.

CAD. FMS	NOME
----------	------

338179	ADRIANA RANGEL DE SOUZA
338497	MONIQUE AYRES DE ANDRADE

Port. n.º 3572/2021

Cessa os efeitos

a contar de 10 de dezembro de 2021, a designação de LUIZA MUSELA DA SILVA PEREIRA – CAD 333.353, na Portaria nº 2655/2021, para responder pelo cargo de Coordenador do Departamento de Programas, da Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil.

Port. n.º 3573/2021

Designa:

a contar de 10 de dezembro de 2021, AMANDA GIRARD DOS SANTOS – CAD-311651, para responder pelo cargo de Coordenador do Departamento de Programas, na(o) Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil, sem fazer jus a remuneração do referido cargo.

Port. n.º 3574/2021

Designa:

a contar de 01 de dezembro de 2021, BRUNO RENATO RIBEIRO MACIEL, CAD FMS 342.026, para responder pelo cargo em comissão de Farmacêutico Responsável Técnico da Farmácia Hospitalar do Hospital Franciscano Nossa Senhora das Graças, na(o) Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil, sem fazer jus a remuneração do referido cargo.

Port. n.º 3575/2021

Designa:

a contar de 01 de novembro de 2021, MARCIO SILVA DOS SANTOS, CAD FMS 330.837, para responder pelo cargo em comissão de Farmacêutico Responsável Técnico da Farmácia Ambulatorial do Polo Sanitário Jorge Teixeira de Lima, na(o) Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil, sem fazer jus a remuneração do referido cargo.

Port. n.º 3576/2021

Exonera:

a contar de 01 de dezembro de 2021, VALERIA GIOMETTI DE OLIVEIRA – MAT.: 70275, do cargo em comissão de Subdiretor de Departamento – Símbolo FAS-06, da(o) Fundação de Artes, Esporte e Lazer de São Gonçalo.

Port. n.º 3580/2021

PGM

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Processo Administrativo n.º 59.316/2021

Partes: MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, por meio da Procuradoria Geral e DMS Comércio e Serviços LTDA.

Objeto: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO (INCLUÍDA A MONTAGEM), DESTINADO A EQUIPAR AS NOVAS DEPENDÊNCIAS DA PGM-SG, VALOR: R\$ 55.450,00 (cinquenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta reais)

Programa de Trabalho n.º 2028.04.122.2061.1.001

Elemento da despesa: 4.4.90.52

Fonte: 00

RATIFICO a situação de dispensa de licitação com fundamento no Art. 24, inciso V da Lei Federal n.º 8.666/93.

São Gonçalo, 16 de dezembro de 2021.

JANUZA BRANDÃO ASSAD SANTOS

Procuradora Geral do Município

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico SRP PGM n.º 090/2021

Processo Administrativo n.º 16.505/2021

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro, referente ao Pregão eletrônico n.º 090/2021, que objetiva a AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO (INCLUÍDA A MONTAGEM), DESTINADO A EQUIPAR AS NOVAS DEPENDÊNCIAS DA PGM-SG, HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor da empresa LEFTEC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. CNPJ: 10.783.598/0001-96 – item 13, com valor de R\$ 23.226,00 (vinte e três mil e duzentos e vinte reais), para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

São Gonçalo, 16 de dezembro de 2021.

JANUZA BRANDÃO ASSAD SANTOS

Procuradora Geral do Município



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO GONÇALO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO D.O.E. | PODER EXECUTIVO | ANO II | N.º 494 EM 16 DE DEZEMBRO DE 2021

PORTARIA N.º 30/PGM/GAB/2021

A PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 63, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores ADRIANO SILVEIRA DA SILVA, matrícula 11.505 e CÁTIA VALERIA LOPES PIMENTA, matrícula 21.063, para acompanhar e fiscalizar a entrega do item 13 – Pregão Eletrônico SRP PGM n.º 090/2021, junto a empresa LEFTEC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, firmado no bojo do processo administrativo n.º 16.505/2021, de acordo com preceituado no art. 67 da Lei 8.666/93, tendo como objeto: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO (INCLUÍDA A MONTAGEM), DESTINADO A EQUIPAR AS NOVAS DEPENDÊNCIAS DA PGM-SG.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo, 16 de dezembro de 2021.

JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS

Procuradora Geral

SEMED

EXTRATO DE TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo administrativo: 55.049/2021

Partes: Município de São Gonçalo, inscrito no CNPJ sob o n.º 28.636.579/0001-00 e WALDIR PENHA DOS SANTOS, inscrito no CPF/MF sob o n.º 358.380.437-68.

Objeto: Contratação de locação de imóvel situado na Rua Rafael Buzarelo, Lote 17, Vista Alegre – São Gonçalo – RJ. Prazo: O presente contrato vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho n.º 2027.12.361.2028.2100, Natureza de Despesa n.º 3.3.90.36.00 e Fonte 00 e 06.

Valor: Valor global de R\$ 89.760,00 (Oitenta e nove mil e setecentos e sessenta reais) e valor mensal de R\$ 3.740,00 (três mil, setecentos e quarenta reais).

Fundamentação Legal: Consubstanciada no parecer 120//SLL/2021, exarado pela douta Procuradoria Geral do Município e com base no artigo 24, inciso X da Lei Federal n.º 8.666/93, RATIFICO a situação de dispensa de licitação.

Essa publicação entrará em vigor a partir de 08 de dezembro de 2021.

MAURICIO NASCIMENTO DE ALMEIDA

Secretário Municipal de Educação

EXTRATO DO CONTRATO N.º 19/SEMED/2021

Processo n.º 55.049/2021

Espécie: Contrato de Locação.

Partes: Município de São Gonçalo e WALDIR PENHA DOS SANTOS

Objeto: Contrato de locação do imóvel situado a Rua Rafael Buzarelo, Lote 17, Vista Alegre – São Gonçalo RJ.

Valor Mensal: R\$ 3.740,00 (três mil, setecentos e quarenta reais).

Valor Global: R\$ 89.760,00 (Oitenta e nove mil, setecentos e sessenta reais).

Prazo do Contrato: 24 (vinte e quatro) meses.

Dotação Orçamentária: O valor será pago com recursos alocados à conta do Programa de Trabalho n.º 2027.12.361.2028.2100; Natureza de Despesa n.º 3.3.90.36.00; Fonte 00 e 06; e Nota de Empenho a ser elaborada.

Essa publicação entrará em vigor a partir de 08 de dezembro de 2021.

MAURÍCIO NASCIMENTO DE ALMEIDA

Secretário Municipal de Educação

SEMCOMP

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PMSG N.º 106/2021

Tipo: Menor Preço Global

Processo n.º 2.567/2021

Objeto: O objeto da presente licitação é a Contratação de Serviços de Engenharia para Manutenção e Ampliação da Sinalização Horizontal, Vertical e Semafórica no Município de São Gonçalo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Fica marcado para o dia 28/12/2021, às 10:00h o certame licitatório do Pregão em epígrafe. Maiores informações

poderão ser obtidas na Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos à Rua Feliciano Sodré n.º 100, 2º andar, Centro, São Gonçalo/RJ, das 09:00 às 17:00 horas, pelo telefone n.º (0xx21) 2199-6382 ou no site www.comprasgovernamentais.gov.br (COMPASNET).

ANTONIO CARLOS SANT'ANNA JUNIOR

Pregoeiro

SEMTRAN

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP PMSG EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP E EQUIPARADAS N.º 101/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 6.599/2021

Homologo o resultado da licitação, referente ao Pregão Eletrônico SRP PMSG Exclusivo para MEI/ME/EPP e Equiparadas n.º 101/2021, cujo objeto é o Registro Formal de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de insumos para reparo de abrigos de ônibus e semáforos instalados no Município de São Gonçalo, em favor das empresas e valores discriminados abaixo, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

LL GASPAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 22.223.078/0001-08 - Itens: 3, 4, 5, 6 e 15, no valor total de R\$ 2.089,20 (dois mil, oitenta e nove reais e vinte centavos).

Item	Descrição	Und	Quant	Preço Unitário	Valor Total
3	Diluyente, de alto poder de absorção, tipo Thinner ou similar (lata 900ml)	lata	20	16,10	322,00
4	Rolos de lã carneiro com cabo n.º 09	un	80	8,33	666,40
5	Rolos de lã carneiro com cabo n.º 20	un	30	27,7	831,00
6	Rolos de espuma n.º 09	un	40	4,84	193,60
15	Disco de corte abrasivo inox, diâmetro externo 115mm, espessura 1,0mm	un	20	3,81	76,20
Total					2.089,20

Empresa: LINCOLN FERNANDO MACHADO DE SOUZA - EIRELI - CNPJ: 10.783.598/0001-96 - Item: 11, no valor total de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

Item	Descrição	Und	Quant	Preço Unitário	Valor Total
11	Chapa de Policarbonato alveolar 4mm, na cor bronze claro, em placas de no mínimo 3m2	m2	100	540,00	54.000,00
Total					54.000,00

São Gonçalo, 15 de dezembro de 2021.

FABIO RICARDO FONTES LEMOS

Secretário Municipal de Transportes

RESOLUÇÃO N.º 062/SEMTRAN/2021.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A “CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE” DAS AUTORIZAÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE, MEDIANTE O USO DE TÁXI (ALUGUEL).

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Tornar público o nome do autorizatário cedente e cessionário que realizaram procedimentos de transferência e cessão de titularidade, na regularização da autorização, em conformidade com artigo 41 do Decreto 310/2014.

TRANSFERENCIA DE TITULARIDADE-CESSÃO

PROCESSO SEMTRAN	AUTORIZAÇÃO	CEDENTE	CESSIONÁRIO
12322/2021	149	ALEXANDER DA SILVA EMIDIO GONÇALVES	OBERDAN VIEIRA DA SILVA
8475/2021	645	ALLAN GOMES PORTUGAL	GABRIEL CAVALCANTE MARQUES DA SILVA

Artigo 2º - O autorizatário da prestação de serviço de transporte individual de passageiros, mediante o uso de táxi, fica obrigado a utilizar a autorização dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação do ato de autorização, sob pena de cancelamento automático da licença, em conformidade com o § 1º, artigo 4º do Decreto n.º 310/2014.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

São Gonçalo, 09 de dezembro de 2021.

FABIO RICARDO FONTES LEMOS

Secretário Municipal de Transportes

RESOLUÇÃO N.º 64/SEMTRAN/2021

ESTABELECE MUDANÇAS NO TRÁFEGO DE VEÍCULOS PARA REALIZAÇÃO DO PROJETO “NATAL DE LUZ” EM VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS.



O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES, no uso de suas atribuições, e de acordo com o Art. 24, incisos II e III, da lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997:

RESOLVE:

Artigo 1º: Interditar ao tráfego de veículos, para realização do projeto “Natal de Luz” que será realizado na Praça dos Bandeirantes no bairro Amendoeiras, as seguintes vias:

- I. Rua Joaquim de Oliveira, no trecho compreendido entre a Rua Júpiter e Rua Senador José Kairala;
- II. Rua Senador José Kairala, no trecho compreendido e entre as ruas Rua Joaquim de Oliveira e Luís Mota.
- III. Rua Luis Mota, no trecho compreendido entre as ruas Rua Senador José Kairala e Rua Francisco.

Artigo 2º: Desviar o fluxo de veículos da seguinte maneira:

- I. Sentido Alcântara: O fluxo será desviado pela Rua Júpiter e retornará o fluxo acessando a Rua Luis Mota.

Artigo 3º Não haverá mudanças no tráfego de veículos que farão a rota Alcântara x Pacheco.

Artigo 4º: Essa Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir das 7h do dia 18 de dezembro do ano corrente até o término do evento previsto para o dia 19 de dezembro de 2021.

São Gonçalo, 16 de dezembro de 2021

FABIO RICARDO FONTES LEMOS

Secretário Municipal de Transportes

SEMDUR

EXTRATO DE TERMO DE SUSPENSÃO DE CONTAGEM DE PRAZO CONTRATUAL

Fica suspensa por 40 (quarenta) dias a contagem de prazo de execução do contrato PMSG n.º 009/2020, celebrado entre o Município de São Gonçalo e a empresa Barra Nova Engenharia Ltda – EPP cujo objeto é a “Contratação de empresa especializada para execução de projeto Executivo e Execução da Construção de Contenção de Encosta localizada no Terreno onde está sendo construído o CIE no Município de São Gonçalo”, a partir de 01/12/2021 conforme consta no processo administrativo n.º 13.705/2018.

RICARDO FIGUEIREDO DA CONCEIÇÃO

Subsecretário Municipal de Contratos e Convênios

SEMSADC

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PMSG N.º 2560/2021.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO, Pessoa Jurídica de Direito Público, devidamente, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 28.636.579/0001-00, com sede na rua Dr. Feliciano Sodré, 100 – Centro – São Gonçalo, CEP: 24440-440, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL (Donatária) E APORT EDUCACIONAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.838.467/0001-05, com sede na Avenida das Américas, 2111 – sl 302 – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro. (Doadora).

OBJETO: O presente Termo tem por Objeto a DOAÇÃO ao HOSPITAL MUNICIPAL LUIZ PALMIER – HLP, de 1 (Uma) SELADORA RON MODELO RSR – 2000 220 V, NÚMERO DE SÉRIE 10873, NOTA FISCAL 8237.

VALOR: R\$ 6.900,00 (Seis mil e novecentos reais).

São Gonçalo, 07 de dezembro de 2021.

GLEISON ROCHA DA SILVA

Secretário Municipal de Saúde e Defesa Civil

PORTARIA N.º 072/SEMSADC/2021

INSTITUI E DESIGNA COMISSÃO TÉCNICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL PARA ELABORAÇÃO DE EDITAL E ANEXOS DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 002/2021, QUE OBJETIVARÁ A CONCESSÃO DE SERVIÇOS PARA A GESTÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, EXPLORAÇÃO E EXPANSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS CEMITERIAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, EM CONFORMIDADE COM O PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 3195/2021.

O SECRETÁRIO DE SAÚDE E DEFESA CIVIL DE SÃO GONÇALO, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir Comissão Técnica da Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil de São Gonçalo, para elaboração de Edital e anexos da Concorrência Pública n.º 002 de 2021, para a Concessão de Serviços para a Gestão, Operação, Manutenção, Exploração e Expansão dos Serviços Públicos Cemiteriais do Município de São Gonçalo, em conformidade com o processo administrativo n.º 3195/2021, na forma dos artigos 30, incisos I e II, e 175 da CRFB/88, da Lei n.º 8.987/1995, da Lei 8.666/1993, no que couber, da Lei Municipal n.º 1046/2019 e demais legislação vigente.

Art. 2º - A Comissão Técnica que alude o artigo 1º será composta pelos seguintes servidores:

I – André Luiz Faria de Almeida – matrícula n.º 337.363;

II – Nathan Araújo Santos – matrícula n.º 337.383;

III – Thamyres Francine da Cruz Antunes – matrícula n.º 339.259.

Parágrafo único. A presidência será exercida pelo primeiro servidor, e em caso de impedimento pelo substituto legal, que obedecerá a ordem crescente do caput.

Art. 3º - A Comissão Técnica de Elaboração de Edital se reunirá para deliberar, decidir e elaborar o Edital e seus anexos e deverá perdurar somente pelo período de realização do procedimento, extinguindo-se automaticamente assim que concluído o procedimento, não fazendo jus a Jeton.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

São Gonçalo, 16 de dezembro de 2021.

GLEISON ROCHA DA SILVA

Secretário Municipal de Saúde e Defesa Civil

PORTARIA N.º 073/SEMSADC/2021

INSTITUI E DESIGNA COMISSÃO TÉCNICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL PARA AVALIAÇÃO DOCUMENTAL E JULGAMENTO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 002/2021, QUE OBJETIVARÁ A CONCESSÃO DE SERVIÇOS PARA A GESTÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, EXPLORAÇÃO E EXPANSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS CEMITERIAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, EM CONFORMIDADE COM O PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 3195/2021.

O SECRETÁRIO DE SAÚDE E DEFESA CIVIL DE SÃO GONÇALO, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir Comissão Técnica da Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil de São Gonçalo, para Avaliação Documental e Julgamento da Concorrência Pública n.º 002 de 2021, para a Concessão de Serviços para a Gestão, Operação, Manutenção, Exploração e Expansão dos Serviços Públicos Cemiteriais do Município de São Gonçalo, em conformidade com o processo administrativo n.º 3195/2021, na forma dos artigos 30, incisos I e II, e 175 da CRFB/88, da Lei n.º 8.987/1995, da Lei 8.666/1993, no que couber, da lei Municipal n.º 1046/2019 e demais legislação vigente.

Art. 2º - A Comissão Técnica que alude o artigo 1º será composta pelos seguintes servidores:

I – Tiago Moreira Cunha – matrícula n.º 331.210;

II – Diogo Martins Gouvea – matrícula n.º 329.801;

III – Fernanda Rezende Araújo – matrícula n.º 337.381;

IV – Daiana Bitesnik Fernandes – matrícula n.º 337.380.

Parágrafo único. A presidência será exercida pelo primeiro servidor, e em caso de impedimento pelo substituto legal, que obedecerá a ordem crescente do caput.

Art. 3º - A Comissão Técnica de Avaliação Documental e Julgamento informará ao Secretário Municipal de Saúde e Defesa Civil, através de relatório, as atividades desenvolvidas no período.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

São Gonçalo, 16 de dezembro de 2021.

GLEISON ROCHA DA SILVA

Secretário Municipal de Saúde e Defesa Civil

SEMMA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 28.636.576/0001-00, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE situado na Rua



Feliciano Sodré, n.º 100, Centro, São Gonçalo/RJ, neste ato, representado pelo Ilustríssimo Senhor Secretário de Meio Ambiente Sr. Carlos Afonso Pereira Rosa, brasileiro, casado, com identidade n.º 05852349-9 e CPF n.º 678.330.807-30 e PARTAGE ADM DE SHOPPING CENTER LTDA, com CNPJ n.º 09.324.208/0001-30, através de seus representantes legais, Ricardo Panzenboeck Dellape Baptista brasileiro, portador da Carteira de Identidade n.º 1844363 SSP/SP e CPF n.º 285.286.318-93 e Rodolpho Panzenboeck Dellape Batista, com identidade n.º 18190132 SSP/SP e CPF 165.827.008-80, situado na Av. Presidente Kennedy, n.º 425, São Gonçalo – RJ, resolvem publicar o presente Termo de Reconhecimento de Dívidas e Ajuste de Contas, conforme processos n.º 4008/2021, 26580/2020 e 37268/2019 que tem por objeto a liquidação do valor devido pelo Município, referente ao ressarcimento dos valores despendidos pela permanência da sede da Secretaria Municipal de Meio Ambiente em área de 82m2, localizado no piso L1 do PARTAGE SHOPPING SÃO GONÇALO, situado na Av Presidente Kennedy, n.º 425, São Gonçalo, no período de janeiro de 2021 a agosto de 2021.

São Gonçalo, 15 de dezembro de 2021.

CARLOS AFONSO PEREIRA ROSA

Secretário Municipal de Meio Ambiente

FMS

RESOLUÇÃO N.º 015/2021

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GONÇALO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e tendo em vista a necessidade de atender tempestivamente, as solicitações do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

Considerando os dispositivos legais atinentes à matéria, em especial, a Deliberação n.º 279/2017 do TCE/RJ e a Lei n.º 327/2011.

RESOLVE O SEGUINTE:

Art. 1º - Fica prorrogado por mais 30 (trinta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Tomada de Contas Especial instituída pela Resolução n.º 012/2021, cujo objeto refere-se à apuração de possíveis irregularidades apontadas no processo TCE/RJ n.º 238.532-4/2010, tendo em vista a solicitação descrita no Ofício n.º 08/2021.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 18 de dezembro do corrente ano, ratificados os atos já praticados e revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo, 16 de dezembro de 2021.

DEIVID ROBERT DE CRESCI CAMPOS

Presidente da Fundação Municipal de Saúde de São Gonçalo

CMAS

RESOLUÇÃO N.º 021/CMAS-SG/2021.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO GONÇALO – CMAS/SG, em Reunião Ordinária n.º 010/2021 do dia 25 de novembro de 2021, e no uso de suas competências definidas pela Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, atendendo ao disposto na Resolução n.º 11/CMAS-SG/2016.

RESOLVE:

APROVADO POR UNANIMIDADE a SUBSTITUIÇÃO DE UNIDADE BENEFICIARIA DE EMENDA PARLAMENTAR – PROCESSO N.º 71000.034784/2020-70 DO SENADOR FLÁVIO BOLSONARO NO VALOR DE R\$ 125.000,00 (CENTO E VINTE E CINCO MIL REAIS), PROGRAMAÇÃO SIGTV n.º 330490420200004.

São Gonçalo, 10 de dezembro de 2021.

ALAN JORGE GONÇALVES RODRIGUES FIGUEIREDO

Presidente do CMAS/SG

RESOLUÇÃO N.º 022/CMAS-SG/2021.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO GONÇALO – CMAS/SG, em Reunião Ordinária n.º 010/2021 do dia 25 de novembro de 2021, e no uso de suas competências definidas pela Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, atendendo ao disposto na Resolução n.º 11/CMAS-SG/2016.

RESOLVE:

APROVADO POR UNANIMIDADE a SUBSTITUIÇÃO DE UNIDADE BENEFICIARIA DE EMENDA PARLAMENTAR – PROCESSO N.º 71000.034827/2020-17 DO DEPUTADO FEDERAL ALTINEU CÔRTEZ

NO VALOR DE R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS), PROGRAMAÇÃO SIGTV n.º 330490420200002.

São Gonçalo, 10 de dezembro de 2021.

ALAN JORGE GONÇALVES RODRIGUES FIGUEIREDO

Presidente do CMAS/SG

Resolução n.º 023/CMAS-SG/2021.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO GONÇALO – CMAS/SG, em Reunião Ordinária n.º 011/2021 do dia 09 de dezembro de 2021, e no uso de suas competências definidas pela Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, atendendo ao disposto na Resolução n.º 11/CMAS-SG/2016.

RESOLVE:

APROVADO POR UNANIMIDADE O ACEITE DA EMENDA PARLAMENTAR – N.º PLEITO: 55901330490202101, NUMERO PROGRAMAÇÃO: 330490420210003, DO DEPUTADO FEDERAL JORGE BRAZ DE OLIVEIRA, NO VALOR DE R\$ 290.010,11 (DUZENTOS E NOVENTA MIL DEZ REAIS E ONZE CENTAVOS), CONTEMPLANDO O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – GND3 CUSTEIO PROTEÇÃO ESPECIAL/SERVIÇOS DE MÉDIA COMPLEXIDADE.

São Gonçalo, 10 de dezembro de 2021.

ALAN JORGE GONÇALVES RODRIGUES FIGUEIREDO

Presidente do CMAS/SG

ATOS DO PREFEITO

RETIFICAÇÃO EDITAL 05 GMSG AO EDITAL RETIFICADOR 05 NOVO CRONOGRAMA 15.12.21

INFORMATIVO CORONAVÍRUS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO-RJ

EDITAL Nº 003/PMSG/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO-RJ, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento às normas previstas no artigo 37, incisos I, II, III e VIII da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional n.º 19, de 04 de junho de 1998, na Lei Orgânica do Município de São Gonçalo-RJ, de 05 de abril de 1990; no Estatuto dos Servidores do Município de São Gonçalo-RJ, Lei Municipal n.º 050 de 1991, Lei Municipal nº 326/2011 e suas alterações e Lei Municipal nº 388/2011, **torna público o Edital Retificador nº 05**, contendo as normas, rotinas e procedimentos que regem o Concurso Público destinado a selecionar candidatos para o provimento de cargos da carreira de Guarda Municipal Nível II de São Gonçalo do Quadro Permanente da Guarda Municipal de Município de São Gonçalo-RJ.

Onde se lê:

4.2 Dos Procedimentos para Inscrição:

4.2.1 As inscrições para o Concurso Público serão realizadas pela *Internet*, somente através do endereço eletrônico www.selecon.org.br e encontrar-se-ão abertas a partir da 00h01min do dia **22/05/2020** até as 23h59min do dia **02/08/2020**, sendo o dia **03/08/2020** o último dia de pagamento e de **13/12/2021** até as 23h59min do dia **16/01/2022**, sendo o dia **17/01/2022** o último dia para o pagamento do boleto bancário, observado o horário de Brasília/DF.

4.2.11 A partir de **09/02/2022**, o candidato deverá conferir no site do **INSTITUTO SELECON**, através do *link* "Painel do Candidato", se os dados da inscrição foram recebidos e o pagamento processado.

5.6 Para solicitar inscrição na reserva de vagas, o candidato pessoa com deficiência (PCD) deverá encaminhar, até o dia 03/08/2020, após o pagamento ou deferimento de isenção da sua inscrição, através de Upload, conforme o **subitem 1.1.2**, o documento a seguir:

4.3 Da Isenção do Pagamento do Valor de Inscrição:

4.3.1 Para a realização da solicitação de isenção do pagamento da inscrição, o candidato deverá preencher o Formulário Eletrônico de Requerimento de Isenção do valor da inscrição, via *Internet*, através do site do www.selecon.org.br, no período da 00h01min do dia **20/05/2020** até as 23h59min do dia **21/05/2020** e de 00h01min do dia **11/12/2021** até as 23h59min do dia **12/12/2021**, observado o horário de Brasília/DF, no qual deverá se enquadrar em uma das seguintes condições:

4.3.8 A relação preliminar **das isenções deferidas e indeferidas serão disponibilizadas** no site do INSTITUTO SELECON na data de **29/12/2021**.

5.6 Para solicitar inscrição na reserva de vagas, o candidato pessoa com deficiência (PCD) deverá encaminhar, até o dia 17/12/2021, após o pagamento ou deferimento de isenção da sua inscrição, através de Upload, conforme o **subitem 1.1.2**, o documento a seguir:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO-RJ

ANEXO II

CRONOGRAMA

Concurso da Guarda Municipal do Município de São Gonçalo-RJ

Data	Atividade	Horário	Local e/ou Funções Relacionadas
A partir do dia 19/05/2020 10/12/2021	Divulgação Edital		www.selecon.org.br e saogoncalo.rj.gov.br e Diário Oficial do Município de São Gonçalo-RJ
de 22/05/2020 a 02/08/2020 e de 13/12 a 16/01/2022	Inscrições		No site www.selecon.org.br
03/08/2020 e 17/01/2022	Vencimento do boleto bancário com a taxa de inscrição – Último dia para pagamento do boleto e último dia para entrega de laudo para solicitação de cota de PcD -		
20 e 21/05/2020 e 11 e 12/12/2021	Pedido de isenção de taxa de inscrição		No site www.selecon.org.br
02/06/2020 e 29/12/2021	Resultado Preliminar do Pedido de isenção de taxa de inscrição	a partir das 19h	No site www.selecon.org.br
03/06/2020 e 30/12/2021	Recurso ao Resultado Preliminar do Pedido de isenção de taxa de inscrição		No site www.selecon.org.br
09/06/2020 e 05/01/2022	Resultado Final do Pedido de isenção de taxa de inscrição	a partir das 19h	No site www.selecon.org.br
06/08/2020 e 20/01/2022	Resultado Preliminar do pedido de inclusão de cota para PcD	a partir das 19h	No site www.selecon.org.br
07/08/2020 e 21/02/2022	Recurso ao Resultado Preliminar do pedido de inclusão de cota para PcD		No site www.selecon.org.br
10/08/2020 e 25/01/2022	Resultado do Recurso ao Resultado Preliminar do pedido de inclusão de cota para PcD e Resultado Final do pedido de inclusão de cota para PcD	a partir das 19h	No site www.selecon.org.br
09/02/2022	Divulgação do Cartão de Confirmação de Inscrição (CCI) com data, horário e local de prova	a partir das 19h	No site www.selecon.org.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO-RJ

10 e 11/02/2022	Prazo para solicitação de correção de dados no Cartão de Confirmação de Inscrição (CCI)		<u>No site www.selecon.org.br</u>
13/02/2022	Aplicação da Prova Objetiva de Conhecimentos	das 9h00min às 12h30min	<u>Diversos locais, com data e horário das provas, a serem divulgados no Cartão de Confirmação de Inscrição através do site www.selecon.org.br</u>
13/02/2022	Divulgação do gabarito da prova objetiva e das imagens da prova objetiva aplicada	a partir das 18h	<u>No site www.selecon.org.br</u>
14/02/2022	Recurso contra o gabarito da prova objetiva e contra as questões da prova aplicada		<u>No site www.selecon.org.br</u>
21/02/2022	Resultado do recurso contra o gabarito da prova objetiva e das questões da prova aplicada. Divulgação do gabarito definitivo da prova objetiva aplicada.	a partir das 19h	<u>No site www.selecon.org.br</u>
22/02/2022	Divulgação da imagem do cartão resposta.	a partir das 19h	<u>No site www.selecon.org.br</u>
24/02/2022	Divulgação do Resultado Preliminar da prova objetiva	a partir das 19h	<u>No site www.selecon.org.br</u>
25/02/2022	Recurso ao Resultado Preliminar da prova objetiva de conhecimentos		<u>No site www.selecon.org.br</u>
04/03/2022	Resultado do Recurso ao Resultado Preliminar da prova objetiva de conhecimentos e Resultado Final da prova objetiva de conhecimentos. Convocação para o EAF.	a partir das 19h	<u>No site www.selecon.org.br</u>
06/04/2022	Aplicação do EAF	a partir das 7h	<u>No site www.selecon.org.br</u>
08/04/2022	Resultado Preliminar do EAF	a partir das 19h	<u>No site www.selecon.org.br</u>
09/04/2022	Recurso ao Resultado Preliminar do EAF		<u>No site www.selecon.org.br</u>
12/04/2022	Resultado Final do EAF e Convocação para o Exame Psicotécnico – Disponibilização do QIC (Questionário de Informações Confidenciais)	a partir das 19h	<u>No site www.selecon.org.br</u>
19/04/2022	Aplicação da Avaliação Psicológica	a partir das 14h	<u>No site www.selecon.org.br</u>



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO-RJ

29/04/2022	Resultado Preliminar da Avaliação Psicológica	a partir das 19h	<u>No site www.selecon.org.br</u>
04/05/2022	Entrevista Devolutiva relativa ao Resultado Preliminar do Exame Psicotécnico	a partir das 14h	<u>No site www.selecon.org.br</u>
06/05/2022	Resultado Final do Exame Psicotécnico e Convocação para o Exame Médico		<u>No site www.selecon.org.br</u>
12/05/2022	Entrega do QIC devidamente preenchido para a Investigação Social	Das 8h às 17h	Sede da GCM-São Gonçalo
07 e 08/06/2022	Aplicação do Exame Médico	Das 9h às 18h	Local a ser divulgado
10/06/2022	Resultado Preliminar do Exame Médico	A partir das 19h	<u>No site www.selecon.org.br</u>
11/06/2022	Recurso ao Resultado do Exame Médico		<u>No site www.selecon.org.br</u>
15/06/2022	Divulgação do Resultado do Recurso ao Resultado preliminar do Exame Médico	A partir das 19h	<u>No site www.selecon.org.br</u>
15/06/2022	Resultado Final do Exame Médico	A partir das 19h	<u>No site www.selecon.org.br</u>
20/06/2022	Resultado Preliminar da Investigação Social	a partir das 19h	<u>No site www.selecon.org.br</u>
21/06/2021	Recurso ao Resultado Preliminar da Investigação Social		<u>No site www.selecon.org.br</u>
24/06/2022	Resultado Final da Investigação Social	A partir das 19h	<u>No site www.selecon.org.br</u>
27/06/2022	Resultado Preliminar da Classificação do Concurso Público	a partir das 19h	<u>No site www.selecon.org.br</u>
28/06/2022	Recurso ao Resultado Preliminar do Concurso Público com a Classificação Geral dos Candidatos		<u>No site www.selecon.org.br</u>
30/06/2022	Resultado do Recurso ao Resultado Preliminar do Concurso Público com a Classificação Geral dos Candidatos. Resultado Final do Concurso Público, com a classificação final dos candidatos	a partir das 19h	<u>www.selecon.org.br</u> e <u>saogoncalo.rj.gov.br</u> e <u>Diário Oficial do Município de São Gonçalo-RJ</u>
a partir de 01/07/2022	Homologação do Resultado Final do Concurso Público e convocação dos aprovados para o Exame Admissional e posse no cargo		<u>www.selecon.org.br</u> e <u>saogoncalo.rj.gov.br</u> e <u>Diário Oficial do Município de São Gonçalo-RJ</u>



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO-RJ

Leia-se:

4.2 Dos Procedimentos para Inscrição:

4.2.1 As inscrições para o Concurso Público serão realizadas pela *Internet*, somente através do endereço eletrônico www.selecon.org.br e encontrar-se-ão abertas a partir da 00h01min do dia **22/05/2020** até as 23h59min do dia **02/08/2020**, sendo o dia **03/08/2020** o último dia de pagamento, e de **23/12/2021** até as 23h59min do dia **20/02/2022**, sendo o dia **21/02/2022** o último dia para o pagamento do boleto bancário observado o horário de Brasília/DF.

4.2.11 A partir de **14/03/2022**, o candidato deverá conferir no site do **INSTITUTO SELECON**, através do *link* "Painel do Candidato", se os dados da inscrição foram recebidos e o pagamento processado.

4.3 Da Isenção do Pagamento do Valor de Inscrição:

4.3.1 Para a realização da solicitação de isenção do pagamento da inscrição, o candidato deverá preencher o Formulário Eletrônico de Requerimento de Isenção do valor da inscrição, via *Internet*, através do site do www.selecon.org.br, no período da **00h01min do dia 20/05/2020** até as **23h59min do dia 21/05/2020** e de **00h01min do dia 21/12/2021** até as **23h59min do dia 22/12/2021**, observado o horário de Brasília/DF, no qual deverá se enquadrar em uma das seguintes condições:

4.3.8 A relação preliminar **das isenções deferidas e indeferidas serão disponibilizadas** no site do INSTITUTO SELECON **na data de 02/06/2021 e na data de 17/01/2022**

5.6 Para solicitar inscrição na reserva de vagas, o candidato pessoa com deficiência (PCD) deverá encaminhar, até o dia **03/08/2020**, e até o dia **21/02/2022** após o pagamento ou deferimento de isenção da sua inscrição, através de Upload, conforme o **subitem 1.1.2**, o documento a seguir:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO-RJ

ANEXO II

CRONOGRAMA

Data	Atividade	Horário	Local e/ou Funções Relacionadas
A partir do dia 19/05/2020 16/12/2021	Divulgação Edital		www.selecon.org.br e saogoncalo.rj.gov.br e Diário Oficial do Município de São Gonçalo-RJ
de 22/05/2020 a 02/08/2020 e de 23/12/2021 a 20/02/2022	Inscrições		No site www.selecon.org.br
21/02/2022	Vencimento do boleto bancário com a taxa de inscrição – Último dia para pagamento do boleto e último dia para entrega de laudo para solicitação de cota de PcD -		
20 e 21/05/2020 e de 21 a 22/12/2021	Pedido de isenção de taxa de inscrição		No site www.selecon.org.br
02/06/2020 e 17/01/2022	Resultado Preliminar do Pedido de isenção de taxa de inscrição	a partir das 19h	No site www.selecon.org.br
03/06/2020 e 18/01/2022	Recurso ao Resultado Preliminar do Pedido de isenção de taxa de inscrição		No site www.selecon.org.br
09/06/2020 e 21/01/2022	Resultado Final do Pedido de isenção de taxa de inscrição	a partir das 19h	No site www.selecon.org.br
06/08/2020 e 09/03/2022	Resultado Preliminar do pedido de inclusão de cota para PcD	a partir das 19h	No site www.selecon.org.br
07/08/2020 e 10/03/2022	Recurso ao Resultado Preliminar do pedido de inclusão de cota para PcD		No site www.selecon.org.br
10/08/2020 e 14/03/2022	Resultado do Recurso ao Resultado Preliminar do pedido de inclusão de cota para PcD e Resultado Final do pedido de inclusão de cota para PcD	a partir das 19h	No site www.selecon.org.br
30/03/2022	Divulgação do Cartão de Confirmação de Inscrição (CCI) com data, horário e local de prova	a partir das 19h	No site www.selecon.org.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO-RJ

31/03/2022 e 01/04/2022	Prazo para solicitação de correção de dados no Cartão de Confirmação de Inscrição (CCI)		<u>No site www.selecon.org.br</u>
03/04/2022	Aplicação da Prova Objetiva de Conhecimentos	das 9h00min às 12h30min	<u>Diversos locais, com data e horário das provas, a serem divulgados no Cartão de Confirmação de Inscrição através do site www.selecon.org.br</u>
03/04/2022	Divulgação do gabarito da prova objetiva e das imagens da prova objetiva aplicada	a partir das 18h	<u>No site www.selecon.org.br</u>
04/04/2022	Recurso contra o gabarito da prova objetiva e contra as questões da prova aplicada		<u>No site www.selecon.org.br</u>
11/04/2022	Resultado do recurso contra o gabarito da prova objetiva e das questões da prova aplicada. Divulgação do gabarito definitivo da prova objetiva aplicada.	a partir das 19h	<u>No site www.selecon.org.br</u>
12/04/2022	Divulgação da imagem do cartão resposta.	a partir das 19h	<u>No site www.selecon.org.br</u>
18/04/2022	Divulgação do Resultado Preliminar da prova objetiva	a partir das 19h	<u>No site www.selecon.org.br</u>
19/04/2022	Recurso ao Resultado Preliminar da prova objetiva de conhecimentos		<u>No site www.selecon.org.br</u>
02/05/2022	Resultado do Recurso ao Resultado Preliminar da prova objetiva de conhecimentos e Resultado Final da prova objetiva de conhecimentos. Convocação para o EAF.	a partir das 19h	<u>No site www.selecon.org.br</u>
05/06/2022	Aplicação do EAF	a partir das 7h	<u>No site www.selecon.org.br</u>
07/06/2022	Resultado Preliminar do EAF	a partir das 19h	<u>No site www.selecon.org.br</u>
08/06/2022	Recurso ao Resultado Preliminar do EAF		<u>No site www.selecon.org.br</u>
13/06/2022	Resultado Final do EAF e Convocação para o Exame Psicotécnico – Disponibilização do QIC (Questionário de Informações Confidenciais)	a partir das 19h	<u>No site www.selecon.org.br</u>
19/06/2022	Aplicação da Avaliação Psicológica	a partir das 14h	<u>No site www.selecon.org.br</u>



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO-RJ

29/06/2022	Resultado Preliminar da Avaliação Psicológica	a partir das 19h	<u>No site www.selecon.org.br</u>
04/07/2022	Entrevista Devolutiva relativa ao Resultado Preliminar do Exame Psicotécnico	a partir das 14h	<u>No site www.selecon.org.br</u>
06/07/2022	Resultado Final do Exame Psicotécnico e Convocação para o Exame Médico		<u>No site www.selecon.org.br</u>
12/07/2022	Entrega do QIC devidamente preenchido para a Investigação Social	Das 8h às 17h	Sede da GCM-São Gonçalo
06 e 07/08/2022	Aplicação do Exame Médico	Das 9h às 18h	Local a ser divulgado
10/08/2022	Resultado Preliminar do Exame Médico	a partir das 19h	<u>No site www.selecon.org.br</u>
11/08/2022	Recurso ao Resultado do Exame Médico		<u>No site www.selecon.org.br</u>
16/08/2022	Divulgação do Resultado do Recurso ao Resultado preliminar do Exame Médico	a partir das 19h	<u>No site www.selecon.org.br</u>
16/08/2022	Resultado Final do Exame Médico	a partir das 19h	<u>No site www.selecon.org.br</u>
22/08/2022	Resultado Preliminar da Investigação Social	a partir das 19h	<u>No site www.selecon.org.br</u>
23/08/2022	Recurso ao Resultado Preliminar da Investigação Social		<u>No site www.selecon.org.br</u>
29/08/2022	Resultado Final da Investigação Social	a partir das 19h	<u>No site www.selecon.org.br</u>
05/09/2022	Resultado Preliminar da Classificação do Concurso Público	a partir das 19h	<u>No site www.selecon.org.br</u>
06/09/2022	Recurso ao Resultado Preliminar do Concurso Público com a Classificação Geral dos Candidatos		<u>No site www.selecon.org.br</u>
12/09/2022	Resultado do Recurso ao Resultado Preliminar do Concurso Público com a Classificação Geral dos Candidatos. Resultado Final do Concurso Público, com a classificação final dos candidatos	a partir das 19h	<u>www.selecon.org.br e saogoncalo.rj.gov.br e Diário Oficial do Município de São Gonçalo-RJ</u>
a partir de 14/09/2022	Homologação do Resultado Final do Concurso Público e convocação dos aprovados para o Exame Admissional e posse no cargo		<u>www.selecon.org.br e saogoncalo.rj.gov.br e Diário Oficial do Município de São Gonçalo-RJ</u>

São Gonçalo-RJ, 16 de dezembro de 2021.

NELSON RUAS DOS SANTOS
Prefeito de São Gonçalo



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA

São Gonçalo, 16 de dezembro de 2021.

Ofício nº 1788 / SSRCAA

De: Subsecretária de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria.

Para: Gabinete do Prefeito

Assunto: Resposta ao Ofício nº 17/GP/2021

Ilmo. Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o mui respeitosamente, sirvo-me do presente para informar o número de leitos de UTI e Enfermaria em efetivo funcionamento e ocupados destinados a Covid-19.

Pronto Socorro Infantil Darcy Vargas(PSI): 06 leitos de enfermaria (06 ocupados)
07 leitos de CTI (06 ocupados)

O Pronto Socorro Infantil é referência em Covid-19 pediátrico, atendendo toda a região Leste Fluminense e Metropolitana.

Pronto Socorro Central Dr. Armando Gomes de Sá Couto (PSC):

02 leitos de CTI (00 ocupado)


Hospital Franciscano Nossa Senhora das Graças:04 leitos de enfermaria (00 ocupados)
06 leitos de CTI (00 ocupados)

Hospital Covid-19 Retaguarda Gonçalense: 08 leitos de enfermaria (00 ocupado)
26 leitos de CTI (01 ocupados)

Sem mais para o momento, renovo o protesto de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Danielle Pacheco Alves
Coordenadora Geral da Subsecretaria
de Regulação, Controle,
Avaliação e Auditoria
Mat. 121.715


Gláucia de Oliveira Pinheiro Capibaribe
Subsecretária de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria.
Matrícula: 121.715

Continuação do D.O.E. em 16/12/2021

Torna sem efeito:

a nomeação de ANDELLE DUARTE DOS SANTOS ALCANTARA DE SOUZA - CPF: 160.***.***-46, na Portaria nº 3415/2021, para exercer o cargo em comissão de Subdiretor de Divisão - Símbolo DAS-04, na(o) Secretaria Municipal de Educação.

Port. nº 3577/2021

Nomeia:

a contar de 14 de dezembro de 2021, MONIQUE LOURENCO MOREIRA - CPF: 160.***.***-27, para exercer o cargo em comissão de Subdiretor de Divisão - Símbolo DAS-04, na(o) Secretaria Municipal de Educação, em substituição a Rosângela dos Santos Ramos - Mat.: 126305.

Port. nº 3578/2021

Torna sem efeito:

a Portaria nº 3471/2021, Publicada no "Diário Oficial Eletrônico" em 03/12/2021.

Port. nº 3579/2021

Nomeia:

a contar de 14 de dezembro de 2021, WHISTLER COSTA MEZA VILLA - CPF: 620.***.***-00, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Divisão - Símbolo DAS-05, na(o) Secretaria Municipal de Administração, em substituição a Glaucio Marcio de Souza Queiroz Tavares - Mat.: 123817.

Port. nº 3581/2021

Exonera:

a contar de 03 de dezembro de 2021, JULIANA LOREDO - Mat.: 126260, do cargo em comissão de Subdiretor de Divisão - Símbolo DAS-04, da(o) Secretaria Municipal de Educação.

Port. nº 3582/2021

Nomeia:

a contar de 03 de dezembro de 2021, LUCIA MARIA DOS SANTOS PEREIRA - CPF: 739.***.***-87, para exercer o cargo em comissão de Subdiretor de Divisão - Símbolo DAS-04, na(o) Secretaria Municipal de Educação, em substituição a Juliana Loredo - Mat.: 126260.

Port. nº 3583/2021

Torna sem efeito:

a nomeação de PAULO SERGIO DE OLIVEIRA CARDOSO - CPF: 080.***.***-58, na Portaria nº 1384/2021, para exercer o cargo em comissão de Coordenador - Símbolo DAS-10, na(o) Secretaria Municipal de Educação.

Port. nº 3584/2021

Nomeia:

a contar de 01 de dezembro de 2021, KAMILLY TROVAO BARROS - CPF: 105.***.***-04, para exercer o cargo em comissão de Coordenador - Símbolo DAS-10, na(o) Secretaria Municipal de Educação.

Port. nº 3585/2021

Exonera:

a contar de 10 de dezembro de 2021, AMANDA SILVA DE OLIVEIRA - Mat.: 19071, da função de Diretor(a) do(a) E.M. DR HERACLITO F S PINTO, da(o) Secretaria Municipal de Educação.

Port. nº 3586/2021

Nomeia:

a contar de 10 de dezembro de 2021, PRISCILLA MEROTTO DE SOUZA - Mat.: 21427, para exercer a função de Diretor(a) do(a) E.M. DR HERACLITO F S PINTO, na(o) Secretaria Municipal de Educação.

Port. nº 3587/2021

Nomeia:

a contar de 10 de dezembro de 2021, ANA CELIA AMARAL SANTAREM DA CRUZ - CPF: 721.***.***-20, para exercer o cargo em comissão de Subdiretor de Divisão - Símbolo DAS-04, na(o) Secretaria Municipal de Administração, em substituição a Marta Cristina Villas Boas Santos - Mat.: 122055.

Port. nº 3588/2021

CORRIGENDA DA PORTARIA Nº 3440/2021

Publicado no "Diário Oficial Eletrônico" em 02 de dezembro de 2021.

Onde se lê:...

NOME / CPF	CARGO	SIMB.	EM SUBSTITUIÇÃO	MAT.
ANDRE ALMERINDA SALGADO / 043.***.***-98	Subdiretor de Departamento	DAS-06	ALLAN RAFAEL VIEIRA DE ARAUJO	126896

Leia-se:...

NOME / CPF	CARGO	SIMB.	EM SUBSTITUIÇÃO	MAT.
ANDREA ALMERINDA SALGADO / 043.***.***-98	Subdiretor de Departamento	DAS-06	ALLAN RAFAEL VIEIRA DE ARAUJO	126896